

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
06 de Agosto de 2003
Quarta - Feira
Circulação: 06/08/2003 às 15:00h
Tiragem: 1000 exemplares
Nº 3088

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6134 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 764 GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear **Telma Barreto Costa**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Ações Especiais em Fiscalização e Arrecadação/DS/DF, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 05 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6135 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 764 GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear **Raimundo Osias de Assunção Costa**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Arrecadação/DS/DF, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 05 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6136 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 773-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Autorizar **Artur de Jesus Barbosa Sotão**, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belo Horizonte-MG, a fim de participar do Programa de Desenvolvimento de Liderança - 2ª Fase (Módulo I e II), no período de 01 a 05 de setembro de 2003, sem ônus para o Estado.

Macapá, 05 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6137 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 773-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar **Bernardo Rodrigues de Souza**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 01 a 05 de setembro de 2003.

Macapá, 05 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6138 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 354/03-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Autorizar **Helder José Freitas de Lima Ferreira**, Defensor Público-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Reunião junto à Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, nos dias 06 e 07 de agosto de 2003.

Macapá, 05 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
Segurança: Eder Geraldo Abreu
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
APC: Marília Brito Xavier Góes
Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
CAP: Luzia Brito Grunho
Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
Copen: Sandra de Fátima Dantas
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Ernando Rosa da Silva
Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Ecria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Fundecap: Joel Nascimento Borges
Hemoap: Juvante Amoros Távora Miranda, Interina
IEPA: Admilson Moreira Torres
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruza de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
CEA: José Adanto Santos Bitencourt

DECRETO Nº 6139 DE 05 DE agosto DE 2003

Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, instituído pela Lei nº 0768, de 21 de julho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 0768, de 21 de julho de 2003,

DECRETA :

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS

Art. 1º Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal Estadual - PREFIS, de que trata a Lei nº 0768, de 21 de julho de 2003, os créditos tributários relativos ao ICMS inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e, ainda, os que estão com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III, IV e V do art.151, da Lei nº 5.172/66 (CTN), até a data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A inclusão no PREFIS dos créditos objetos de impugnação/recurso, no âmbito administrativo, embargos ou quaisquer outras ações judiciais fica condicionada à desistência expressa e irrevogável da impugnação/recurso/ação judicial.

DA ADMINISTRAÇÃO DO PREFIS

Art. 2º O PREFIS será administrado por um Comitê Gestor, presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no seu regimento interno e neste regulamento.

§ 1º Compõem o Comitê Gestor:

- I - o Secretário de Estado da Fazenda;
- II - o Procurador Geral do Estado;
- III - o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV - o Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Fiscal;
- V - o Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Patrimonial;
- VI - um representante do Fisco Estadual indicado pelo Secretário da Fazenda;
- VII - um representante da sociedade nomeado pelo Governador.

§ 2º As funções deliberativas e executivas do Comitê Gestor serão exercidas por um Subcomitê Executivo, composto pelo:

- I - Secretário de Estado da Fazenda;
- II - Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Fiscal;
- III - titular da Diretoria Administração Tributária;
- IV - titular do Departamento de Arrecadação da DAT/SEFAZ;
- V - representante do Fisco Estadual indicado pela Diretoria Administração Tributária.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:

- I - julgar os recursos de exclusão ou indeferimento, em instância única;
- II - indicar os bens passíveis de adjudicação e dação em pagamento, de que trata o art. 4º da Lei nº 0768/03;
- III - decidir sobre a destinação dos bens adjudicados e ou dados em pagamento;
- IV - decidir e propor procedimentos sobre casos omissos;
- V - acompanhar os atos do Subcomitê Executivo;

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

§ 2º O Comitê Gestor só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 3º Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Administração a operacionalização para cumprimento das decisões de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 4º São atribuições do Subcomitê Executivo:

- I - decidir sobre os pedidos de compensação de que trata o art. 3º, da Lei nº 0768/03;
- II - estabelecer normas e decidir sobre os pedidos de adjudicação ou dação em pagamento de bens para os efeitos previstos no artigo 4º da Lei nº 0768/03;
- III - decidir sobre extinção de processo judicial, quando cabível a transação com crédito tributário;
- IV - emitir relatórios periódicos sobre a execução do PREFIS;



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO – Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
CEP: 68.909-970
Divisão Administrativa – 212-2136 / 212-2138
Divisão Industrial – 212-2137
Fone-Fax: (96) 212-2135
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Parágrafo único. O Subcomitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

DO INGRESSO NO PREFIS

Art. 5º O ingresso no PREFIS dar-se-á por opção da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 20 de outubro de 2003.

§ 2º O Termo de Adesão pelo PREFIS será firmado pelo responsável da pessoa jurídica perante o Cadastro do ICMS, ou seu procurador, mediante protocolo na Procuradoria Fiscal, se o débito já estiver inscrito em dívida ativa, ou na DAT se estiver sob julgamento administrativo.

§ 3º Havendo débitos inscritos em dívida ativa e em discussão administrativa (impugnação ou recurso), o contribuinte deverá protocolar dois pedidos: um dirigido à Procuradoria Fiscal e outro à Diretoria da DAT/SEFAZ, constituindo-se em processos separados, cuja apreciação e decisão caberá:

I - em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, ao Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, em conjunto com o titular do DEPAR/DAT;

II - em relação aos débitos impugnados ou em grau de recurso administrativo, ao titular da Diretoria da DAT/SEFAZ, em conjunto com o titular do DEPAR/DAT;

§ 4º O contribuinte deverá, também, protocolizar juntamente com o Termo de Adesão, documento de Declaração de Desistência e Demonstrativo de Débitos (modelos anexos).

§ 5º A desistência implicará na aceitação do resultado da decisão ou sentença, se já proferida, e na renúncia de qualquer recurso ou alegação de direito.

§ 6º O deferimento do Termo de Adesão ao PREFIS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

§ 7º A inclusão no Programa suspende a exigibilidade do crédito tributário, enquanto o contribuinte estiver adimplente com a amortização do seu débito.

§ 8º A adesão ao PREFIS não exclui outra forma de parcelamento de débitos, relativos ao ICMS, em andamento, salvo se requerido pelo sujeito passivo, quando o débito ou parte dele se adequar às condições do PREFIS.

§ 9º A adesão ao PREFIS, independentemente de sua homologação, implicará:

I - início imediato da amortização dos débitos;

II - após a confirmação da adesão, nos termos estabelecidos neste Decreto, suspensão da exigibilidade dos débitos confessados;

III - submissão integral às normas e condições estabelecidas para o programa.

CONSOLIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 6º A consolidação poderá abranger todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica, inscritos na Dívida Pública ou com exigibilidade suspensa na forma do disposto nos incisos III, IV e V, do art. 151, da Lei nº 5172/66 (CTN).

§ 1º A inclusão de débitos objeto de ações judiciais, impugnações ou recursos será efetuada a critério da pessoa jurídica.

§ 2º Havendo débitos inscritos em dívida ativa e em discussão administrativa a consolidação será efetivada separadamente, em cada pedido, conforme disposto no § 3º, do art. 5º.

§ 3º Não ocorrendo a inclusão prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica optante deverá pagar integralmente o débito correspondente às ações, impugnações/recursos, no prazo de trinta dias, contados da data da ciência do trânsito em julgado da decisão definitiva na esfera judicial ou administrativa, sob pena de exclusão do PREFIS.

§ 4º Na consolidação dos débitos, aplicar-se-á:

I - correção do valor principal pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência, conforme art. 160 da Lei nº 0400/97;

II - redução de 100% dos juros e das multas incidentes sobre o valor do imposto cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1997;

III - redução de 75% dos juros e das multas incidentes sobre o valor do imposto cujo fato gerador tenha ocorrido no período compreendido entre 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2000;

IV - redução de 50% dos juros e das multas incidentes sobre o valor do imposto cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 01 de janeiro de 2001.

§ 5º O débito consolidado na forma do parágrafo anterior será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no quinto dia útil de cada mês.

§ 6º O valor de cada parcela será definido, mensalmente, pelo próprio contribuinte, não podendo ser inferior a:

I - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor das saídas do mês imediatamente anterior, apurado e declarado em GIAT ou GIS, ou a R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que for maior, no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação de Estimativa ou Simples Estadual;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das saídas do mês imediatamente anterior, apurado e declarado em GIM, ou a R\$ 200,00 (duzentos reais), o que for maior, no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação por apuração.

§ 7º O saldo devedor consolidado na forma do parágrafo anterior será atualizado mensalmente pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 8º O débito consolidado na forma deste artigo será informado, pelo Subcomitê Executivo, à pessoa jurídica optante, no prazo de noventa dias, contados da data da formalização da opção, com a discriminação da origem do lançamento, o imposto e respectivos acréscimos.

§ 9º As empresas paralisadas ou sem movimento deverão recolher, no mínimo, o valor previsto nos incisos I e II, do § 6º deste artigo, observado o regime de tributação a que estão submetidas.

§ 10 No caso de inclusão de saldo de débitos já parcelados, a redução prevista neste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei ou Decreto.

Art. 7º Os créditos fiscais do próprio contribuinte ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela SEFAZ, serão utilizados, primeiramente, para compensar o crédito tributário inscrito no PREFIS, de acordo com o seguinte:

I - o contribuinte com débito inscrito em dívida ativa, impugnado ou em grau de recurso administrativo e que possuir crédito fiscal deverá, primeiramente, requerer o aproveitamento do respectivo crédito para abater seu próprios débitos;

II - o saldo remanescente poderá ser transferido:

a) primeiramente, para outro estabelecimento do próprio contribuinte, se houver;

b) para outro contribuinte, desde que este venha a aderir ao PREFIS;

III - o pedido de compensação ou transferência de crédito fiscal deverá ser protocolizado dentro do prazo previsto para adesão ao PREFIS.

Parágrafo único. O Subcomitê Executivo poderá editar outras regras necessárias à operacionalização da compensação de que trata este artigo.

Art. 8º Os débitos em fase de cobrança judicial poderão ser liquidados, observadas as normas constitucionais referentes à vinculação e à partilha de receitas, mediante dação em pagamento de cestas básicas de produtos não perecíveis, materiais de construção, material escolar, hospitalar e outros produtos indicados pelo Comitê Gestor.

§ 1º O prazo para requerer a dação em pagamento de que trata este artigo é o mesmo previsto no § 2º, do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os produtos ou bens dados em pagamentos somente poderão ser recebidos após avaliação e parecer do Subcomitê Executivo, atendendo ao seguinte:

I - se constante da relação de bens constante de relação classificatória editada pelo Comitê Gestor e publicada no Diário Oficial do Estado;

II - corresponderem a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito atualizado na data do pedido;

III - o valor remanescente pago, em moeda corrente, até 30 (trinta) dias após a homologação do pedido de que trata o § 1º deste art.º;

§ 3º O Comitê Gestor poderá editar outras regras necessárias à implementação do sistema de pagamento de que trata este artigo.

§ 4º O Comitê Gestor indicará os órgãos da administração pública ou entidades assistenciais credenciadas a receberem os bens de que trata este artigo.

OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA

Art. 9º A adesão ao PREFIS sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos inseridos no programa;

II - ao acompanhamento fiscal especial, sobre as saídas mensais;

III - ao cumprimento regular das obrigações tributárias principal e acessórias;

IV - à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na legislação que rege o PREFIS.

§ 1º O acompanhamento fiscal especial de que trata o inciso II será exercido, exclusivamente, durante o período em que a pessoa jurídica permanecer no PREFIS e implementado mediante análise sistemática das informações prestadas em confronto com os valores recolhidos, a título de amortização, dos débitos parcelados, no âmbito do PREFIS, e os correspondentes às obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003.

§ 2º O Subcomitê Executivo poderá definir outras informações a serem prestadas e a periodicidade de sua prestação, observado o prazo legal

previsto para as pessoas jurídicas sob regime de Estimativa e os optantes pelo SIMPLES Amapá.

§ 3º A adesão ao PREFIS implicará na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

DO INDEFERIMENTO E DA EXCLUSÃO DO PREFIS

Art. 10. A pessoa jurídica que aderir ao PREFIS terá seu pedido indeferido ou dele excluída, mediante ato do Subcomitê Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos parágrafos 4º, 5º e 6º, do art. 5º;
- II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer das parcelas do PREFIS, respectivamente, a cada pedido;
- III - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, do recolhimento do imposto devido mensalmente;
- IV - compensação ou utilização indevida de créditos referido no art. 7º, deste Decreto;
- V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair valores de saídas de mercadorias, mediante simulação de ato;
- VIII - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não prestação, por seis meses consecutivos, de informações referentes às saídas, se o contribuinte estiver submetido ao regime de apuração, ou de 3 (três) declarações se o contribuinte estiver submetido ao regime de Estimativa ou SIMPLES Amapá.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do PREFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e, ainda, não pago, e automática execução da garantia prestada, se houver, restabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos, a partir do mês subsequente, àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º O contribuinte que tiver seu pedido de opção ao PREFIS indeferido, ou dele for excluído, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Comitê Gestor, em até 15 (quinze) dias, da ciência do indeferimento ou exclusão.

Art. 11. À empresa que aderir ao PREFIS será expedida CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - CPEN.

Parágrafo único. Será expedida CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO à empresa integrante do PREFIS que quitar integralmente seu débito, a qualquer tempo, desde que não possua outras pendências tributárias a liquidar.

Art. 12. O Subcomitê Executivo poderá editar outras regras necessárias à execução do PREFIS, especialmente em relação:

- I - às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa jurídica do PREFIS, bem assim às suas consequências;
- II - à forma de realização do acompanhamento fiscal especial;
- III - às exigências para fins de liquidação na forma prevista nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 0768/03.

Art. 13. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no PREFIS, desde que a inclusão no referido Programa tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal (Art. 15, inciso I, § 2º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - DOU de 11/04/2000).

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva (Art. 15, § 1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - DOU de 11/04/2000).

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo, quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal (Art. 15, § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - DOU de 11/04/2000).

Art. 14. A Secretaria de Estado da Fazenda e o Comitê Gestor expedirão, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

ANEXO I DO DECRETO Nº 6139 DE 05 DE agosto DE 2003

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL E DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

..... (nome ou nome empresarial), inscrita no CPF/CNPJ sob nº, CAD/ICMS nº, DECLARA, para efeito do disposto no art., de, ter requerido a desistência das ações judiciais cujos débitos serão objeto de parcelamento especial, na forma do diploma legal citado. Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos.

Finalmente, anexa à presente cópias das 2ª vias das petições de desistência das ações, devidamente protocolizadas no juízo ou tribunal competente, e se compromete a entregar, a esta unidade da Procuradoria Fiscal do Estado, cópia das decisões homologatórias das referidas desistências, no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Comarca	Vara	Nº Proc. Judicial	Nº Auto Infração ou Notificação	Crédito Tributário Lançado (R\$)

..... de de 2003

WZ

ANEXO II DO DECRETO Nº 6139 DE 05 DE agosto DE 2003

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

..... (nome ou nome empresarial), inscrita no CPF/CNPJ sob nº, CAD/ICMS nº, vem, mui, respeitosamente, para efeito do disposto no art., de, REQUERER expressamente a desistência da(s) impugnações e/ou recurso(s) cujos débitos serão objeto de parcelamento especial, na forma do diploma legal citado. Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos.

Nº Proc. Administrativo	Nº Auto Infração ou Notificação	Órgão Julgador (Junta/Conselho)	Crédito Tributário Lançado (R\$)

..... de de 2003

ANEXO III DO DECRETO Nº 6139 DE 05 DE agosto DE 2003

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		PREFIS TERMO DE ADESÃO																																																								
QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR																																																										
NOME:	CADORNS:																																																									
ENDEREÇO:	COC:																																																									
FONE:																																																										
Com fundamento na Lei nº 768/03 (DOE de 21/07/2003) requer a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, relativamente aos débitos de ICMS abaixo relacionados. Declaro estar ciente das condições e obrigações estabelecidas na legislação do PREFIS, bem como de que a adesão importa em confissão irrevogável e irrenunciável, nos termos dos artigos 343, 353 e 354 do Código do Processo Civil. Renuncio a qualquer recurso ou alegação de direito relativamente aos débitos confessados.																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DEVEDOR</th> <th>VALOR</th> <th>Nº DO PROCESSO JUDICIAL</th> <th>Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO</th> <th>DEBITO TRIBUTARIO UNICADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>				DEVEDOR	VALOR	Nº DO PROCESSO JUDICIAL	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO	DEBITO TRIBUTARIO UNICADO																																																		
DEVEDOR	VALOR	Nº DO PROCESSO JUDICIAL	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO	DEBITO TRIBUTARIO UNICADO																																																						
☐ PROCURADOR FISCAL ☐ DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA		Macapá-sp, / / ASSINATURA DO REQUERENTE (TITULAR, BÓCIO OU REPRESENTANTE)																																																								
CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NA LEI Nº 768, DE 21/07/2003, OPINO PELA:		CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AO PROCESSO E O QUE DISPÕE, LEI Nº 768, DE 21/07/2003, DECIDO PELA:																																																								
☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO DO PLEITO MACAPÁ-AP, / /		☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO DO PLEITO MACAPÁ-AP, / /																																																								

DECRETO Nº 6140 DE 05 DE agosto DE 2003

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do CEL PM CÉSAR AUGUSTO SENA MATOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000010/03-RR,

DECRETA:

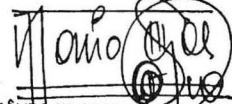
Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o CEL PM CÉSAR AUGUSTO SENA MATOS, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 17 de junho de 2003, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19/98, c/c o art. 50, incisos I, II e III, alínea "h"; 53, § 2º; 92, inciso I, e 93, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º; 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o posto de Coronel PM.

Art. 3º O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetuará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto no inciso I, Parágrafo único, do art. 89; art. 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6141 DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Institui incentivo a título de complementação de recursos aos participantes do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde - PITS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Ofício nº 880/03-GAB/PROG, e

Considerando a ação governamental do Governo Federal, com fulcro no art. 2º, § 1º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3745 de 05 de fevereiro de 2001;

Considerando a inexistência de equipe médica nos Municípios do Estado do Amapá com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Considerando a necessidade de fixar profissionais médicos nesses Municípios para suporte do Programa Saúde da Família;

Considerando, finalmente, o elevado índice de mortalidade infantil decorrente da falta de assistência básica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título de incentivo mensal, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos Médicos e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos Enfermeiros selecionados para o Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde do Ministério da Saúde, por despesas realizadas no desempenho de atividade no interior do Estado.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo é desprovido de caráter salarial com as seguintes características:

I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins;

II - será pago mediante custeio;

III - é vedado o pagamento a servidor público do Estado, seja qual for a forma de provimento;

IV - não servirá como elemento de incorporação de qualquer direito eventualmente existente.

Art. 2º Os recursos necessários às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde e o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários mediante autorização do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6142 DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e ainda, pelo artigo 29, da Lei nº 0719, de 12.11.2002,

Considerando a imediata necessidade de convocação extraordinária da Conferência Estadual da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Saúde, em caráter extraordinário, a ser promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, no período de 14 a 17 de outubro de 2003.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema: "Saúde: um direito de todos e dever do Estado - a Saúde que temos, o SUS que queremos", com sub-temas abordados com base na realidade de nosso Estado.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Adjunto.

Art. 4º Após aprovação do Conselho Estadual de Saúde, o Secretário de Estado da Saúde homologará o Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Saúde, a ser elaborado por uma Comissão Executiva por ele designada.

Art. 5º As despesas com a realização da IV Conferência Estadual da Saúde correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6143 DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a Regulamentação do art. 32, Parágrafo único, da Lei nº 0719, de 12 de novembro de 2002, que define o Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e ainda, pelo artigo 32, parágrafo único Lei nº 0719, de 12.11.2002,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde se constituirá de 16 membros, mantida a paridade prevista pela lei.

Art. 2º Os prestadores de serviços serão assim representados:

I - 01 (um) Representante da Secretaria de Estado da Saúde;

II - 01 (um) Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

III - 01 (um) Representante dos Estabelecimentos de Saúde conveniados com o Sistema Único da Saúde - SUS;

IV - 01 (um) Representante da FUNASA;

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Saúde e 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá são membros natos do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Os trabalhadores de saúde serão representados pelos seguintes órgãos:

I - 01 (um) Representante do Sindicato dos Médicos do Estado do Amapá;

II - 01 (um) Representante do Sindicato de Enfermagem;

III - 01 (um) Representante do Conselho Regional de Medicina;

IV - 01 (um) Representante do Conselho Regional de Enfermagem;

Art. 4º Os usuários do sistema serão representados pelos seguintes órgãos:

I - 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;

II - 01 (um) Representante do Conselho da Associação dos Moradores do Estado do Amapá;

III - 01 (um) Representante da Associação dos Deficientes Físicos;

IV - 01 (um) Representante da Associação dos Hansenianos Seus Amigos do Amapá;

V - 01 (um) Representante do Fórum Permanente em Defesa dos Direitos das Mulheres do Amapá;

VI - 01 (um) Representante da Associação dos Povos Indígenas;

VII - 01 (um) Representante da Federação do Comércio do Amapá;

VIII - 01 (um) Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT.

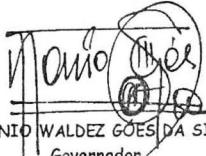
Art. 5º A designação dos representantes será determinada pela chefia dos órgãos competentes.

Art. 6º O Secretário de Estado da Saúde fará a convocação e dará posse aos novos membros do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua posse, para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua competência e atribuições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6144 DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Regulamenta a Gestão Financeira do Fundo Estadual de Saúde, prevista no art. 43, da Lei 0719, de 12 de novembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o previsto no art. 43, da Lei nº 0719, de 12 de novembro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º A Gestão Financeira do Fundo Estadual de Saúde-FES é de competência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando operacionalizar as ações e serviços de saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde, universalizado, integral e regionalizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de interesses individuais e coletivos correspondentes;

IV - a produção e distribuição de vacina, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública;

V - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Constituem receita do Fundo Estadual de Saúde - FES:

I - as provenientes das transferências federais oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe a legislação pertinente, e as oriundas de outras fontes destinadas à saúde;

II - as provenientes de dotações constantes do orçamento fiscal do Estado;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

V - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - o saldo positivo apurado nos balanços.

§ 1º Os recursos do FES serão depositados obrigatoriamente em conta a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º O recolhimento das receitas ao FES auferidas pelo Estado, conforme estipulado no inciso II deste artigo, será realizada até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 3º As despesas do Fundo Estadual de Saúde-FES se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial das ações e serviços da saúde desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Saúde e de seus órgãos descentralizados, entidades públicas ou conveniadas ou com ela conveniadas;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º deste Decreto;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o estatuído no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - O titular da Secretaria de Estado da Saúde-SESA é o Coordenador do FES e Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Na ausência do titular ou impedimento eventual do Secretário de Estado da Saúde-SESA e gestor do FES, responderá em substituição o Secretário-Adjunto de Estado da Saúde.

Art. 5º Ao Coordenador e Ordenador do Fundo Estadual de Saúde-FES compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Fundo Estadual de Saúde-FES;

II - ordenar o desenvolvimento das ações do Fundo Estadual de Saúde-FES, mediante a expedição de atos;

III - com vistas à destinação de recursos para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, movimentar a conta do Fundo Estadual de Saúde-FES, em especial, para:

a) despesas correntes e de capital da Secretaria de Estado da Saúde, por meio de repasses financeiros;

b) despesas correntes e de capital de outras entidades públicas estaduais, por meio de portaria ou instrumento similar, para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira e contábil relativos ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde-FES;

V - zelar, no que lhe couber, pela regularidade e aplicação das transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde-FES em toda a jurisdição do Estado do Amapá, bem como, para outras entidades e profissionais conveniados, contratados ou credenciados junto ao SUS;

VI - fornecer ao Conselho Estadual de Saúde os elementos e as informações que lhe forem requeridos, além de criar mecanismos para disponibilizar informações para toda a sociedade, relativos aos custos, investimentos e financiamentos de programas e projetos da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - elaborar e apresentar relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação pertinente, bem como, praticar outros atos relativos à gestão orçamentária, financeira e contábil previstos em lei.

Art. 6º A gestão dos recursos do Fundo Estadual de Saúde-FES observará o Plano Estadual de Saúde e o Plano Plurianual do Governo do Estado, vinculadas às diretrizes orçamentárias definidas em legislação própria.

Art. 7º O Fundo Estadual de Saúde-FES fica autorizado a efetuar o repasse Fundo a Fundo para os Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congêneres.

Art. 8º Sem prejuízo das competências dos órgãos de controle externo e interno e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, o Fundo Estadual de Saúde-FES procederá o acompanhamento, o controle e avaliação de todos os recursos a ele alocados, considerando os seus aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua implementação ocorrer até 31 de dezembro de 2003.

Macapá, 05 de agosto de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA
Nº255/2003 - POLITEC

O DIRETORA PRESIDENTE DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em visto o memº nº 0130/2003/DC/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, JOSETHE RIBEIRO MENDES, Resp. pelas Atividades. Per. Crimes Contra a Vida e Patrimônio, JOSÉ WILSON FIGUEIREDO JUNIOR, Perito Criminal, ANTONIO MARIA RAYOL ALBUQUERQUE, Auxiliar de Perito Criminal, que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até o município de Ferreira Gomes, no dia 08/06/03, a fim de realizarem perícia em local de Morte Violenta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá -AP, 02 de julho de 2003


ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora da POLITEC

PORTARIA
Nº258/2003 - POLITEC

O DIRETORA PRESIDENTE DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em visto o memº nº 077/2003/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, EDSON CUNHA DA PENHA, Motorista de Veículos Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de Camaipi no município de Mazagão, no dia 16/06/03, conduzindo equipe para realizarem exame pericial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá -AP, 15 de julho de 2003


ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora da POLITEC

PORTARIA
Nº259/2003 - POLITEC

O DIRETORA PRESIDENTE DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em visto o memº nº 077/2003/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, ALFREDO CALANDRINE AVELAR NETO, Agente de Vigilância, na função de Motorista de Veículos Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o município de Calçoene, no período 22 à 24/06/03, conduzindo equipe para realizarem perícia em local de Morte Violenta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá -AP, 15 de julho de 2003


ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora da POLITEC

PORTARIA
Nº260/2003 - POLITEC

O DIRETORA PRESIDENTE DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em visto o memº nº 077/2003/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, GERVASIO FERNANDES DE LIMA FILHO, Agente de Vigilância, na função de Motorista de Veículos Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de Xerem no município de Porto Grande no dia 23/06/03, conduzindo equipe para realizarem Perícia em Local de Homicídio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá -AP, 15 de julho de 2003


ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora da POLITEC

PORTARIA

Nº 261/2003/POLITEC

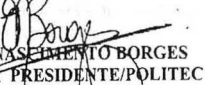
A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 077/2003/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ARTº. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA, Sol. PM, na função de Motorista de Veículos Terrestres, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Porto Grande, 11/06/03, a fim de realizarem Perícia em local de Danos Materiais.

ARTº. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de julho de 2003.


ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

Nº 262/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 077/2003/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ARTº. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, PEDRO DE SOUZA CARVALHO, Motorista de Veículos Terrestres, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Tartarugalzinho, no dia 09/06/03, a fim de conduzir equipe para realizarem Perícia em local de Acidente de Trânsito com Víctima Fatal.

ARTº. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de junho de 2003.


ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

Nº 263/2003/POLITEC

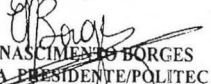
A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 079/2003/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ARTº. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, BENEDITO FURTADO DIAS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, na função de Motorista de Veículos Terrestres, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Porto Grande, no dia 05/05/03, a fim de conduzir equipe para realizarem Perícia em local de Morte Violenta.

ARTº. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de junho de 2003.


ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

Nº 264/2003/POLITEC

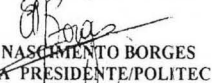
A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 079/2003/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ARTº. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, RONALDO DOS SANTOS LIMA, Motorista de Veículos Terrestres, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, na Localidade de Vila Nova até o Município de Mazagão, no dia 07/05/03, a fim de conduzir equipe do DC para realizarem Perícia em local de Disparo de Arma de Fogo, e Vistoria em Veículo.

ARTº. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de junho de 2003.


ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

Nº 265/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 082/2003/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ARTº. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, BENJAMIM MARSHAL PINHEIRO PAES, Motorista de Veículos Terrestres, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município De Serra do Navio, no período de 07 à 09/06/03, a fim de conduzir equipe do DICC.

ARTº. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de junho de 2003.


ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

Nº 268/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 104/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ARTº. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, JOSE ARQUIAS MENDES DE LEO e EUDES SILVA CRUZ, ambos Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município De Serra do Navio, no dia 23/06/03, a fim de realizarem Remoção Cadaverica.

ARTº. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de junho de 2003.


ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

N.º 269/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 107/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART.º 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, ALESSANDRO MARCIO MONTEIRO DIAS, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, e JOSE ADAIL MESQUITA DE LEMOS, Agente de Portaria, na função de Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajaram de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Tartarugalzinho, nos dias 24 e 25/06/03, a fim de Realizar Remoção cadaverica.

ART.º 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de junho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

N.º 270/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 109/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART.º 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, MIGUEL DOS SANTOS BRITO JUNIOR, Auxiliar de Perito Criminal, e JOSE RIBAMAR DOS SANTOS MORAES, Agente de Vigilância, na função de Auxiliar de Perito Criminal, que viajaram de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Tartarugalzinho, no dia 24/06/03, a fim de realizarem Remoção Cadaverica.

ART.º 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

N.º 271/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 110/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART.º 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, RAIMUNDO JOAO DA SILVA OLIVEIRA, Motorista de Veículos Terrestres, na função de Auxiliar Operacional de Perito Criminal, e JOSE RIBAMAR DOS SANTOS MORAES, Agente de Vigilância, na função de Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajaram de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Laranjal do Jarí, nos dias 12 e 13/06/03, a fim de Realizar Remoção cadaverica.

ART.º 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de junho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

N.º 272/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 102/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART.º 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Porto Grande, no dia 22/06/03, a fim de Realizar Remoção cadaverica.

ART.º 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

N.º 273/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 103/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART.º 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, MIGUEL DOS SANTOS BRITO JUNIOR, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Tartarugalzinho, nos dias 15 e 16/06/03, a fim de Realizar Remoção cadaverica.

ART.º 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

N.º 274/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 103/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART.º 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, DENIS CARDOSO DE BRITO, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Tartarugalzinho, no dia 09/06/03, a fim de Realizar Remoção cadaverica.

ART.º 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA
N.º 275/2003 - POLITEC

O DIRETORA PRESIDENTE DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em visto o memº n.º 105/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, MOESIO DOS SANTOS RAMOS, Motorista de Veículos Terrestre, na Função de Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de Igarapé do Meio, no município de Laranjal do Jarí, nos dias 29 e 30/06/03, com objetivo de realizar remoção cadáverica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora da POLITEC

PORTARIA

N.º 276/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 101/2003/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART.º 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, JOSE ADAIL MESQUITA DE LEMOS, Agente de Portaria, na função de Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Calçoene, nos dias 22 à 24/06/03, a fim de

Realizar Remoção cadaverica.

ART.º 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA

N.º 278/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Memº 073/2003/U.I./POLITEC.

RESOLVE:

ART.º 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, ARLEM AUGUSTO CANTUARIA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Informática/FGS.01, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Porto Grande, no dia 07/07/03, a fim de Visitar as Instalações do Laboratório de Informática da referida escola, onde ocorrerá a Ação de governo e Você.

ART.º 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de julho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE/POLITEC

PORTARIA
N.º 279/2003 - POLITEC

O DIRETORA PRESIDENTE DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em visto o memº n.º 073/2003/U.I./POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, ARLEM AUGUSTO CANTUARIA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Informática/FGS.01, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Porto Grande, no período de 10 à 12/07/03, a fim de prestar suporte para a emissão de carteiras de Identidade, onde ocorrerá a Ação de Governo e Você.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá -AP, 17 de julho de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora da POLITEC

PORTARIA
N.º 283/2003 - POLITEC 2003

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 de Lei Estadual n.º 338 de abril de 1997 e decreto de n.º 008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memº 083/03/GAB/GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional, adiantamento em nome de, BENJAMIM MARSHAL PINHEIRO PAES, Responsável Pelas Atividades de Transporte e Atividades Gerais/FGI.02, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, Decreto n.º 3547 de 14/11/01, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, objetivando a manutenção do GATAG/POLITEC.

Artº 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhado na fonte de recursos 001, cota parte do Fundo de Participação dos Estados, no programa de trabalho 0618301012545, funcionamento da POLITEC, nos elementos de despesas 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00(Hum Mil Reais) e 33.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa/ Física, no valor de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), 33.90.39 - serviço de Terceiros/Pessoa Juríd'ca , no valor de R\$ 900,00.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas ao Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/POLITEC, que após apreciação, deverá ser homologado pelo titular do Órgão dentro de 10 (dez) dias, contados do prazo de aplicação constantes do art. 2º

Revogam-se as disposições em contrário

Macapá- AP, 24 de julho de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE POLITEC

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ETRATO DO CONTRATO N.º 08/2003 - POLITEC

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA E A SENHORA ECLEMILDA MACIAL SILVA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA como LOCATÁRIA, C.N.P.J. n.º 34.943.480/0001-46 com sua sede na Rod. BR-156 km 01, Bairro São Lázaro representada pela sua Diretora - Presidente **Dra. ELIETE NASCIMENTO BORGES** e, do outro lado a Sr.ª **ECLEMILDA MACIAL SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá C.I. n.º 225.195 - AP e C.P.F. n.º 315.945.902-06, como LOCADOR, firmam entre si o presente contrato de aluguel de uma residência na Rua Maria L. A. Rodrigues n.º 568 na cidade de Oiapoque - AP, mediante cláusulas e condições abaixo que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: O valor do ALUGUEL MENSAL é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo reajustado conforme índices do Governo Federal. O vencimento do aluguel será todo dia 30 (trinta de cada mês), após o quinto dia do vencimento será cobrado multa de 5% do valor do aluguel e mais juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único - Havendo acordo para descontos especiais, estes serão válidos até a data do vencimento do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente Contrato é de 06 (seis) meses. Iniciando em 30/JULHO/2003 e terminando em 30/JANEIRO/2004, podendo ser prorrogado por mais seis meses, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Toda modificação no imóvel terá que ser autorizada pelo locador. As benfeitorias que por ventura forem realizadas no decorrer do período locado NÃO poderão ser abatidas no valor do aluguel, sendo integradas ao imóvel.

Parágrafo Único - Ao final do contrato por ocasião da entrega do imóvel, deve ser observado as mesmas condições de zelo no qual se encontrava o imóvel no início deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas com energia elétrica, água, esgoto e outras despesas oriundas das atividades residências do LOCATÁRIO serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: Ao final do contrato, caso não seja de interesse das partes a renovação do mesmo, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Macapá para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato de locação.

E por estarem assim de comum acordo com todas as cláusulas e condições previstas neste CONTRATO DE LOCAÇÃO, assinam em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, dando maior firmeza a este contrato.

Macapá (AP), 30 de Julho de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente da POLITEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

Macapá-AP, 25/07/2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA
N.º 019/2.003 - CPL/POLITEC.

PROCESSO N.º: 9.000.434/2.003-POLITEC

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

UNIDADE: Polícia Técnico Científica.

OBJETO: Serviço de Digitação de prontuários no Departamento de Identificação Civil e Criminal.

EMPRESA: AMAZONIA SERVIÇOS LTDA.

FONTE: F.P.E.

VALOR DO OBJETO: R\$ 30.984,03 (trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), referente ao trimestre: abril maio e junho.

Senhora Diretora Presidente,

As disposições sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, regidas pela Lei n.º 8.666/93, no seu artigo 24, inciso IV, versa sobre as hipóteses de "DISPENSA

LICITATÓRIA". Tal dispositivo aplica-se no caso em epígrafe, uma vez que se trata de Serviço de Digitação de prontuários do D.I.C.C., cujas funções são vitais a continuidade das atividades da POLITEC. No inciso IV, do artigo acima epígrafe, do referido diploma legal, encontramos o enquadramento pertinente a situação ora experimentada por este órgão de caráter emergencial, amparada ainda, pelo parecer n.º 055/03 da Assessoria Jurídica desta POLITEC. Assim, realizou-se uma contratação no intuito de contornar a situação emergencial em exposição, prevendo-se, inicialmente o trimestre: Abril, Maio e Junho.

Com o quadro funcional de Datiloscopistas insuficiente para atender as jornadas normais de expediente e de Plantões, ocorreu um acúmulo de Serviços em todos os Setores do D.I.C.C., para que se tenha um panorama real da situação, as folhas de Antecedentes Criminais passaram até vinte dias para serem expedidas às autoridades Policiais e Judiciárias; as Carteiras emitidas na CAP, passaram até 20 (vinte) dias para serem expedidas e as carteiras tiradas em outros postos de Identificação superavam os trinta dias.

O grande fluxo migratório experimentado pelo Estado do Amapá nos últimos anos, ocasionou um crescimento populacional assustador e consequentemente o aumento do índice de violência, bem como, a procura da população e dos poderes públicos pelos Serviços desenvolvidos por esta Instituição, ocasionado frequentes reclamações das autoridades solicitantes e o público chegou a denunciar através dos órgãos de Imprensa a morosidade do atendimento, o que desencadeou uma série de transformações a Administração do Órgão, cobrada inclusive pelo Governador do Estado.

Diante dessa situação caótica enfrentada pelo D.I.C.C., fez-se necessário a contratação de digitadores para efetivarem o processo de digitação das Folhas de Antecedentes, documentos Criminais, Prontuários Cíveis para expedição de Carteiras de Identidade, objetivando solucionar os problemas acima expostos e normalizar os Serviços desenvolvidos pelo Departamento.

A atual presidência desta CPU/POLITEC, efetivada no mês de fevereiro, conforme decreto n.º 1697/03 de 13/02/2003, publicado no Diário Oficial n.º 2974/03, em decorrência processo de transição governamental, vem buscando minuciosamente verificar todos os procedimentos anteriormente efetivados pela administração passada (ano 2.002), assim como, aqueles que por motivos que fogem ao conhecimento da atual gestão, não foram legitimados. Neste prisma, constatou-se a inexistência de um programa de desempenho de atividades capaz de evitar a instalação da situação que acometeu esta instituição, cabendo a esta efetiva comissão adotar o procedimento em apreço para contornar a situação "EMERGENCIAL" ora exposta.

Enfim, pelas razões aqui expostas, objetivando preservar os altos interesses da Administração Pública Estadual e com fiel cumprimento dos ditames da lei em epígrafe, submetemos esta justificativa para a pertinente apreciação e posterior ratificação de Vossa Senhoria, como condição de eficácia ao cumprimento deste ato, consoante o estabelecido no seu art. 26.

Macapá-AP, 25 de julho de 2003.

ALAN MARCOS DO AMARAL CARDOSO
Presidente da CPU/POLITEC.

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA N.º 496/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.ºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Edmilson Luiz da Conceição
Agente Administrativo
Quadro : Federal
Da : Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Para : Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI
Processo : Protocolo Geral/GACI n.º 15762/2003.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.º 498/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi

delegada pelos Decretos n.ºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e pelo artigo 156, inciso II, da Lei n.º 0066, de 03/05/93 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD n.º 18190/1998 e Parecer n.º 027/2003-CA/SEAD,

RESOLVE:

Aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA", na forma estabelecida no artigo 142, inciso I, da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Harrison Resende de Castro**, Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.º 499/2003-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.ºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 446/2003-SEAD, de 18/07/2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 22 do mesmo mês e ano, o servidor Edmilson Clementino da Silva, ocupante do Cargo efetivo de Administrador, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lotar, na forma do disposto na Lei n.º 0749, de 30 de abril de 2003, o servidor acima especificado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, à disposição da FUNDECAP."

Macapá-AP, 24 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.º 500/2003-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos n.ºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 1741/2003-GAB/COPEN - Protocolo Geral/SEAD n.º 13953/2003,

RESOLVE:

Designar **José Roberto Pereira da Penha** - Responsável pela Chefia da Unidade de Operações de Segurança/COPEN, Código CDS-1, para exercer acumulativamente e interinamente em substituição a Chefia da Coordenadoria de Segurança/COPEN, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Eli Marcelo Sales Costa**, que se encontra afastado de suas funções por tempo indeterminado, conforme ofício n.º 051/03-VER/TJE, a contar de 12 de abril de 2003.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.º 501/2003-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos n.ºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no teor do Processo - Protocolo Geral/SEAD n.º 15771/2003,

RESOLVE:

Designar **Pedro Fernandes Mendes** - Responsável pelo Grupo de Atividades de Finanças/SETEC, Código CDI-2, para exercer acumulativamente e em substituição a Chefia da Divisão de Apoio Administrativo/SETEC, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Ana Lúcia Padilha Amorim**, que se encontra afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de 21/07 a 19/08/2003.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.º 502/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.ºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Marcelo Dias de Araújo
Agente Administrativo
Quadro : Federal

Do Gabinete Civil – GABI/GOV
Para Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Ofício nº 0061/2003/CA.

Macapá-AP, 31 de julho de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPÃO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 503/2003-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores MARIA AMÉLIA FARO BARROS DA CRUZ, Professora, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, JACILMA MORAES BRITO e EUFÁZIO FERREIRA DA SILVA, Agentes Administrativos, ambos pertencentes ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo Servidor Estadual, constante no Processo nº 28770.00789/99-SESA, Protocolo Geral/SESA nº 2000/15770, apenas Processo nº 28780.00720/99-SEAD, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 31 de agosto de 2003

CARLOS ALBERTO SAMPÃO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 113/07-2003-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.004367/2003-SEED – Protocolo Geral/SEAD nº 14225/2003, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Benedito de Queiroz Alcântara, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor "B", Matrícula nº 246867, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, no período de 01/08 a 31/10/2003, referente ao quinquênio 04/05/1993 a 02/05/1998.

Macapá-AP, em de de 2003.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 114/07-2003-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 17243/2003,

RESOLVE:

Transferir o usufruto da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 154/09-2001-DRH/SEAD, de 25 de setembro de 2001, ao servidor GILBERTO SANTA ROSA BARBOSA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 339946, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, referente aos períodos de 01 a 30/09/2003 e 01 a 30/11/2003, a ser usufruída posteriormente, data esta a ser marcada pelo mesmo.

Macapá-AP, em 31 de julho de 2003.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 115/07-2003-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – DGPC/SEJUSP – Protocolo Geral/SEAD nº 7685/2002, resolve,

Retificar a Portaria nº 094/07-2003-DRH/SEAD, de 08 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio

por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Maria do Socorro Pelaes Braga, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 369705, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEJUSP, no período de 01/07 a 30/09/2003, referente ao quinquênio 08/06/1995 a 05/06/2000.

Macapá-AP, em 31 de julho de 2003.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 116/07-2003-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 16634/2003,

RESOLVE:

Transferir o usufruto da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 148/10-2002-DRH/SEAD, de 25 de setembro de 2001, ao servidor PEDRO MONTEIRO ARRAES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 414824, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, referente aos períodos de 07/08 a 06/10/2003, a ser usufruída posteriormente, data esta a ser marcada pelo mesmo.

Macapá-AP, em 31 de julho de 2003.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

PORTARIA
Nº 208/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 063/2003/DF/COAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores MIGUEL PAULO DA SILVA LOPES, Agente de Artes Gráficas, CI. N.º 054.121-AP e LOURIVAL DE SOUZA SANGEL, Agente Administrativo, CI. N.º 260569-AP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande, Água Branca do Amapari e Serra do Navio, onde no período de 21 a 25.07.03, fizeram a fiscalização no Trem do Colono, no embarque e desembarque dos produtos agrícolas destinados a comercialização nas Feiras do Produtor Rural de Santana e Macapá, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá –AP, 31 de julho de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 209/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 063/2003/DF/COAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ESMERALDO DA SILVA TRINDADE, Motorista, CI. N.º 022.257-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande, Água Branca do Amapari e Serra do Navio, onde no período de 21 a 25.07.03, transportou os servidores Lourival de Souza Sangel e Miguel Paulo da Silva Lopes, até os Municípios acima mencionados, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá –AP, 31 de julho de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 210/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 006/2003.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores MAURO HENRIQUE MONTORIL SANTIAGO, Engenheiro Agrônomo – Presidente da Comissão de Sindicância Portaria nº 134/03, CI. N.º 87.148-AP e JOSÉ ROSA DE ALMEIDA, Responsável pelo Grupo de Atividades de Estatística e Informações de Mercado – CDI-III – Secretário da Comissão de Sindicância Portaria nº 134/03, CI. N.º 207.399-AP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Calçoene e Amapá, onde no período de 14 a 20.07.03, deram continuidade aos trabalhos da Comissão em atualizar as informações contidas no Parecer da Auditoria Geral do Estado, bem como apurar as possíveis irregularidades e indicar solução para as questões pendentes, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá –AP, 31 de julho de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 211/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 071/2003/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LOPES, Motorista Oficial, Código CDI-2, CI. N.º 89442-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Itauba do Pirim e Cutias do Araguaia, onde no período de 30 a 31.07.03, conduziu o Secretário de Agricultura em reuniões nos Municípios acima mencionados, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá –AP, 01 de agosto de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 212/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 073/2003/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LOPES, Motorista Oficial, CI. N.º 89442-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuaba, a fim de que no período de 01 a 04.08.03, conduza o técnico desta Secretaria até o Município acima mencionados, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá –AP, 01 de agosto de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
Nº 213/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 056/2003/DEA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FREITAS, Diretor do DEA, Código CDS-3, CI. N.º 1046-CORECON que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho, onde no período de 21 a 27.07.03, assessorou o Exmo. SR. Secretário de Estado de Agricultura nas discussões de apresentação do Plano Plurianual – PPA – 2004 – 2007, nos referidos Municípios, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá –AP, 04 de agosto de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

NSPIUCC

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.

INSTRUMENTO E PARTES: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF Em favor da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO INFORMAL E MICRO EMPRESÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, assinado em 28 de julho de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, encontra amparo legal no § 1º do Artigo 25, 37Caput, Inciso XXI, da Constituição Federal e nos Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Inciso I, e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, na Lei nº 8.668/93 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: A outorga da AUTORIZAÇÃO DE USO tem por objeto a Área localizada na Expo-feira Agropecuária da Fazendinha, destinada aos Camêloes, Ambulantes e Lanchonetes no período de 31.08.03 à 13.09.03, por ocasião da realização da XL Expo-feira Agropecuária do Estado do Amapá, sob a administração da Secretaria de Agricultura - SEAF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, de que se trata este instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 07 (sete) dias após o encerramento da XL Expo-feira Agropecuária.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2003


PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário/SEAF

Setrap

Odival Monterrozo Leite

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2003 - SETRAP

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, e as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, conforme Processo nº 60000225/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros à Conveniada, para a contratação de 25 homens para Serviço de Manutenção e Reparos de Tapa Buraco nos Trechos Emergenciais ao Longo da BR-156, durante 3(três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Fazer a correta aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, consoante o respectivo PLANO DE APLICAÇÃO, anexo a este instrumento e dele fazendo parte integrante;
- Fornecer todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar acompanhamento e a fiscalização da execução do CONVÊNIO;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo integral pagamento das despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, destacadamente com a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, serviços e materiais necessários para a execução do objeto previsto, e com as obrigações sociais daí decorrentes.
- Utilizar, pelo menos, 80%(oitenta por cento) de mão de obra da própria região;
- Promover o objetivo desse Convênio de acordo com os padrões técnicos previstos, descritos nas especificações técnicas, orçamentos, projetos de engenharia, e em obediência ao Plano de Trabalho apresentado e/ou aprovado pelo Conveniente, aos demais Anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;
- Fazer a regularização necessária à execução do objeto do Convênio junto aos Órgãos instituídos, da esfera municipal, estadual e federal, sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Conveniente;
- Fazer a Prestação de Contas dos recursos recebidos, consoante o que estipula cláusula específica deste instrumento.
- Contratação de 25 homens, por 3 (três) meses, a uma diária de 20,00(vinte reais), sendo que a alimentação já está incluída.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONVÊNIO, estão orçadas no Valor Global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), liberados os recursos na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, e que correrão à Conta do Programa 32.101.26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4440.42 - Transferência à Município, Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho 2003NE 00149 de 11/03/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA prestará contas, do total dos recursos recebidos em 30(trinta) dias, após o encerramento do prazo deste Termo apresentando toda documentação que permita verificar os valores recebidos e os valores pagos com base neste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90(Noventa) dias, a contar da data da liberação de recursos, podendo ocorrer prorrogação lavrando-se, neste caso, o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo, sempre atendendo o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: O foro deste CONVÊNIO, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 12/03/2003.


Odival Monterrozo Leite
Secretário da SETRAP
INTERVENIENTE

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 002/2003 - SETRAP

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP.

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem por fundamento legal os dispositivos

da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, e as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, conforme Processo nº 60000225/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros à Conveniada, para a contratação de 25 homens para Serviço de Manutenção e Reparos de Tapa Buraco nos Trechos Emergenciais ao Longo da BR-156, durante 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Fazer a correta aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, consoante o respectivo PLANO DE APLICAÇÃO, anexo a este instrumento e dele fazendo parte integrante;
- Fornecer todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar acompanhamento e a fiscalização da execução do CONVÊNIO;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo integral pagamento das despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, destacadamente com a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, serviços e materiais necessários para a execução do objeto previsto, e com as obrigações sociais daí decorrentes.
- Utilizar, pelo menos, 80%(oitenta por cento) de mão de obra da própria região;
- Promover o objetivo desse Convênio de acordo com os padrões técnicos previstos, descritos nas especificações técnicas, orçamentos, projetos de engenharia, e em obediência ao Plano de Trabalho apresentado e/ou aprovado pelo Conveniente, aos demais Anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;
- Fazer a regularização necessária à execução do objeto do Convênio junto aos Órgãos instituídos, da esfera municipal, estadual e federal, sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Conveniente;
- Fazer a Prestação de Contas dos recursos recebidos, consoante o que estipula cláusula específica deste instrumento.
- Contratação de 25 homens, por 3 (três) meses, a uma diária de 20,00(vinte reais), sendo que a alimentação já está incluída.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONVÊNIO estão orçadas no Valor Global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), liberados os recursos na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, e que correrão à Conta do Programa 32.101.26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4440.42 - Transferência à Município, Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho 2003NE00148, de 11/03/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA prestará contas, do total dos recursos recebidos em 30(trinta) dias, após o encerramento do prazo deste Termo apresentando toda documentação que permita verificar os valores recebidos e os valores pagos com base neste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90(Noventa) dias, a contar da data da liberação de recursos, podendo ocorrer prorrogação lavrando-se, neste caso, o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo, sempre atendendo o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: O foro deste CONVÊNIO, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 12/03/2003.


Odival Monterrozo Leite
Secretário da SETRAP
INTERVENIENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2003 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.

CONTRATADA: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2003-CPL/SETRAP, autorizada no Processo nº 6.0000637/2003-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Elaboração de Projeto Básico Ambiental, para licenciamento da Rodovia BR - 156, Trecho: Ferreira Gomes - Oiapoque, Subtrecho: Tracajutaba - Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

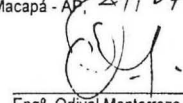
- 3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- a) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença.
- b) Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
- c) Utilizar, pelo menos 80% de mão de obra do Estado;
- d) Manter obrigatoriamente na obra, e em local apropriado, placa indicativa, de acordo com o padrão fornecido pela CONTRATANTE;
- e) Fornecer aos seus empregados roupas adequadas ao serviço e outros materiais de segurança;
- f) Promover a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas da SETRAP, bem como tomar todos os cuidados necessários à segurança na execução do serviço objeto deste contrato;
- g) Promover a execução do objeto do contrato, de acordo com os padrões do GEA/SETRAP, descritos nas especificações técnicas, orçamentos, projetos de engenharia, e em obediência à Tomada de Preços nº 002/2003-CPL/SETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 259.491,97 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), correrão à Conta do Programa 26.782.0125.1.687-Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elementos de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 001 e 007, conforme Nota de Empenho Inicial nº 2003NE01107 de 23/07/2003.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O Contrato deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ocorrer alterações de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá Estado do Amapá.

Macapá - AP, 24/07/2003


Eng.º Odival Monterrozo Leite
Secretário - SETRAP
CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006 / 2003-CPL/SETRAP

A Secretaria de Estado de Transportes, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que ADIOU, por conveniência administrativa, a licitação em epígrafe, tipo Menor Preço, tendo como Locação de Veículos, com reunião marcada para o dia 13.08.03, às 09:00h, para o dia 25.08.03, às 09:00 horas.

Macapá(AP), 05/08/2003.


Rodolfo Fernandes da S. Torres
Presidente da CPL/SETRAP

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

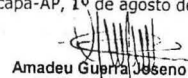
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

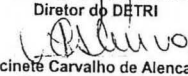
EDITAL DE SUSPENSÃO

Os Diretores dos Departamentos de Tributação e Arrecadação da Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ, com base no art. 73, inciso II do Decreto nº 2269/98 - Regulamento do ICMS, **DECLARAM** que está suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, a inscrição do Cadastro do ICMS da empresa **J. MARIA OLIVEIRA, CAD-ICMS nº 03.022.410-1**, estabelecida a Rua Cícero Marques de Souza, 2504 - Capilândia - CEP 68900-000 - Macapá.

O não comparecimento do proprietário ou preposto na DAT/SEFAZ, sito a Av. Raimundo Álvares da Costa, s/nº - Centro, nesta cidade no prazo acima, para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual, implicará no cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Amapá.

Macapá-AP, 1º de agosto de 2003.

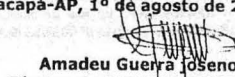

Amadeu Guerra Joseno
Diretor do DETRI


Jucinete Carvalho de Alencar
Diretora do DEPAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Diretor do Departamento de Tributação da Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ, com base no art. 195, inciso III da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, INTIMA o titular ou preposto da empresa **J. E. COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrição estadual nº 03.025.188-5, a comparecer ao Departamento de Fiscalização - DEFIS, sito à Av. Raimundo Álvares da Costa, nº - Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para tomar ciência do Termo de Início de Fiscalização.

Macapá-AP, 1º de agosto de 2003.


Amadeu Guerra Joseno
Diretor do DETRI/DAT/SEFAZ

Meio-Ambiente

Edvaldo de Azevedo Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOEXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Nº 037/03 - CPL/SEMA**RATIFICO**

Em 09.08.03

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO/SEMA

PROCESSO Nº 32.000 - 2201/03
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA.
ADJUDICADA: BELÉM DIESEL S/A.
OBJETO: Serviços de Mecânica.
VALOR: R\$- 871,60 (Oitocentos e Setenta e um Reais e Sessenta Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inc. I da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 001, PROGRAMA: 18.122.0014 2.837, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
 Macapá - Ap., 30 de julho de 2003

SAVIO DE SOUZA JUCA
Presidente da CPL/SEMAEXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Nº 040/03 - CPL/SEMA**RATIFICO**

Em 09.08.03

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO/SEMA

PROCESSO Nº 32.000 - 1872/03
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA.
ADJUDICADA: BELÉM DIESEL S/A.
OBJETO: Aquisição de Peças.
VALOR: R\$- 1.247,54 (Um Mil, e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inc. I da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 001, PROGRAMA: 18.122.0014 2.837, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.
 Macapá - Ap., 30 de julho de 2003

SAVIO DE SOUZA JUCA
Presidente da CPL/SEMA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Nº 038/03 - CPL/SEMA**RATIFICO**

Em 09.08.03

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO/SEMA

PROCESSO Nº 32.000 - 2198/03
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA.
ADJUDICADA: BELÉM DIESEL S/A.
OBJETO: Aquisição de Peças.
VALOR: R\$- 5.906,38 (Cinco Mil, Novecentos e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inc. I da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 001, PROGRAMA: 18.122.0014 2.837, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
 Macapá - Ap., 30 de julho de 2003

SAVIO DE SOUZA JUCA
Presidente da CPL/SEMA**Órgãos Autônomos****Detran**

Carlos Luiz Pereira Marques

PORTARIA Nº 105/03 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0030/03 de 01/01/03.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ RENIRALDO NUNES COSTA, Chefe da 5ª CIRETRAN do Município de Calçoene - AP., Código CDS-2, para deslocar-se da sede de suas Atividades Calçoene - AP., até a Cidade de Macapá - AP., a fim de tratar de assuntos inerentes a citada CIRETRAN., no período de 01.07 à 04.07.03.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 27 de Junho de 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 111/03 - DETRAN/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto nº 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a composição prevista no

Artigo 2.º da Portaria nº 068/03 - DETRAN/AP, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/06/2003.

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a composição da Comissão Especial para excluir o membro ELINALDO DA SILVA DANTAS e o substituir definitivamente na qualidade de membro pela suplente JOANA D'ARC DOS SANTOS ALFAIA.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na

data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá - Ap., 30 de julho de 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 113/03 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0030/03 de 01/01/03.

RESOLVE:

Designar a servidora JOANA D'ARC DOS SANTOS ALFAIA, Gerente Geral do Projeto DETRAN LEGAL, Código CDS-2, para deslocar-se da sede de suas Atividades Macapá - AP., até a Cidade de Brasília - DF, a fim de coletar subsídios a elaboração de Processo Licitatório a contratação e serviços de gerenciamento de informática e impressão de CNH, no período de 06/08 à 09.08.03.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 05 de Agosto de 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor Geral do DETRAN/APComissão Permanente de Licitação
JUSTIFICATIVA Nº 006/03 - DETRAN/AP

Ratificação na forma do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c 8.883/94.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES

Em 28.07.03

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
PROCESSO: 10.000.0345/03
OBJETO: Estabelecimento e manutenção de um sistema de cooperação recíproca entre o DETRAN-AP e o CIEE, visando operacionalização de estágio de estudantes.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e o Decreto nº 93.872/86.
INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Senhor Diretor.

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria, a presente Justificativa com amparo no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, nº 9.648/98 e Decreto Lei nº 93.872/86, para efeito de autorização e ratificação da adjudicação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A razão da presente Justificativa reside no fato de que a adjudicada é Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos e que detém os requisitos ético-profissionais, exigidos na norma legal, o que é corroborado pelos vários anos de prestação desse tipo de atividade,

e, que por conseguinte, a efetivação do presente convênio, é a forma alternativa surgida, porém temporária, na minimização de problemas operacionais existentes em alguns setores específicos deste DETRAN-AP, em função do quantitativo reprimido de pessoal ora observado, ressaltando ainda, a intenção e a necessidade deste Departamento, em absorver prioritariamente, na condição de Estagiários, alunos efetivos do curso de Direito, reivindicação, que se respalda na necessidade de se promover a estruturação de um Colegiado Técnico no âmbito desta Administração, voltado à Coordenação e a Supervisão (à Luz da legislação Nacional de Trânsito) de todo e qualquer evento pertinente a processo sobre expedição de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, desse modo tem-se como dispensável a licitação para o referido convênio, e, também se justifica a escolha da Entidade, por preencher todos os requisitos legais exigido por este Órgão.

Diante das razões aqui lançadas, e para cumprimento dos mandamentos legais da Lei de Licitações pública e visando o interesse da Administração, apresentamos à Vossa Senhoria, a justificativa em tela para que seja homologada e publicada na forma em que determina o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP., 21 de Março de 2003.

Maria da Conceição Soares Pontes
Presidente da CPL/DETRAN**DDL**

Rui Sebastião Cruz Moraes

PORTARIA

(P) nº 042/2003-GAB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. nº 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de Fevereiro de 1998 e tendo em vista o contido no Memo nº 275/03/Diapeal/DDL-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, Agnaldo Ricardo Cavalcante da Silva, Datilógrafo, Alberto Cavalcante Maciel Junior, Chefe do Diapeal Código CDS-2, Emerson Nunes Pinto, Datilógrafo, Jany Maria Barbosa Pantoja, Professora José Gouveia dos Santos, Datilógrafo, Maria da Conceição da Rocha, Professora, e Roberto de Sena Santa Ana, Professor, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, a fim de participarem da ação Governo e você nos dias 01 à 03/08/2003.

DE-SE CIENCIA,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Macapá - Ap., 04 de Agosto de 2003

RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES
DIRETOR DO DDL-AP**Autarquias Estaduais****Rurap**

José Florêncio Corrêa de Matos

JUSTIFICATIVA

DA: PARECER Nº 072/2003 - ASSEJUR/DIREX
 PARA: UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA OS TÉCNICOS DO ESCRITÓRIO LOCAL DE PRACUUBA
 Em virtude das finalidades deste Instituto em prestar assistência técnica e extensão rural, com vistas atender as famílias rurais em todos os aspectos, é essencial a interiorização de técnicos, para que os mesmos possam desempenhar as suas atividades de forma mais abrangente, constante e eficiente. Para que isso possa acontecer, há necessidade de se ter uma estrutura física adequada, para que os técnicos possam ter o mínimo de conforto para si e suas famílias. Como o Rurap, hoje, não dispõe dessa estrutura, houve a obrigatoriedade de se alugar uma residência, para que os técnicos lotados na sede local de Pracuuba pudessem permanecer naquele Município, desenvolvendo as suas tarefas de forma continuada. De direito podemos observar:
 A emergência do contrato está respaldada no inciso IV, do artigo nº 24, da Lei 8.666/93. Ademais, o inciso X, da mesma Lei, garante a locação de imóvel, para atender os fins precípuos da Administração, desde que o valor esteja compatível com o valor de mercado, como é o caso em pauta.
 Diante do exposto, verifica-se a legalidade do contrato, e portanto, opina-se pelo pagamento da locação, observando apenas a determinação do parágrafo 2º do artigo 25 e do artigo nº 89, ambos da Lei 8.666/93.
 É o parecer. Sob censura.

Macapá, 28 de julho de 2003

José Florêncio Corrêa de Matos
RURAPEXTRATO DO CONTRATO Nº 031/002 - RURAP
(LOCAÇÃO DE IMÓVEL - 12)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Locatário, e Adaelson Brito dos Santos, como Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente Contrato de Prestação de Serviços, tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, e na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 24, Inciso IV e X, e demais normas gerais, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato, a locação de um imóvel em alvenaria no Município de Pracuúba, na Est. Alexandre Oliveira, nº 363, que funcionará como alojamento aos técnicos do RURAP.

§ Primeiro - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a fins residenciais (alojamento), não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA QUARTA - Do Aluguel

O valor global do presente Contrato será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em 02 (dois) parcelas mensais de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), correrá à Fonte: 001, Programa de Trabalho: 20.122.0049.2.662, Elemento de Despesa: 3390.36. O Locatário se compromete a pagar até 30 dias após o mês sub-sequente à entrega da fatura no setor competente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

O presente Instrumento terá a vigência com início em 01 de Junho e término em 31 de Julho de 2.003, prorrogáveis de acordo com os interesses das partes contrastantes e necessidades administrativas do Locatário.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Adaelson Brito dos Santos

Data de Assinatura : 01/06/2003.

Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo do RURAP/AP

JUSTIFICATIVA

DA: PARECER Nº 071/2003 - ASSEJUR/DIREX PARA: UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIÇOS ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA OS TÉCNICOS DO ESCRITÓRIO LOCAL DE AMAPÁ Em virtude das finalidades deste Instituto em prestar assistência técnica e extensão rural, com vistas atender as famílias rurais em todos os aspectos, é essencial a interiorização de técnicos, para que os mesmos possam desempenhar as suas atividades de forma mais abrangente, constante e eficiente. Para que isso possa acontecer, há necessidade de se ter uma estrutura física adequada, para que os técnicos possam ter o mínimo de conforto para si e suas famílias. Como o Rurap, hoje, não dispõe dessa estrutura, houve a obrigatoriedade de se alugar uma residência, para que os técnicos lotados na sede local de Amapá pudessem permanecer naquele Município, desenvolvendo as suas tarefas, com mais eficiência, e de direito podemos observar: A emergência do contrato está respaldada no inciso IV, do artigo nº 24, da Lei 8.666/93. Ademais, o inciso X, da mesma lei, garante a locação de imóvel, para atender os fins precípuos da Administração, desde que o valor esteja compatível com o valor de mercado, como é o caso em pauta.

Diante do exposto, verifica-se a legalidade do contrato, e portanto, opina-se pelo pagamento da locação, observando apenas a determinação do parágrafo 2º do artigo 25 e do artigo nº 89, ambos da Lei 8.666/93. É o parecer. Sob censura.

Macapá, 28 de julho de 2003

Edilson Cabral Tork
ASSESSOR JURÍDICO
RURAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/03 - RURAP
(LOCAÇÃO DE IMÓVEL - 13)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Locatário, e Nerister Mariáveis de Melo, como Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente Contrato de Prestação de Serviços, tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, e na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 24, Inciso IV e X, e demais normas gerais, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato, a locação de um imóvel sito à Rua Senador Lemos, nº 375, no Município do Amapá, que funcionará como alojamento aos técnicos do Rurap.

§ Primeiro - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a fins residenciais (alojamento), não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA QUARTA - Do Aluguel

O valor global do referido Contrato será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 300,00 (Trezentos reais), correrá à Fonte: 001, Programa de Trabalho: 20.122.0014.2.662, Elemento de Despesa: 3390.36. O Locatário se compromete a pagar até 30 dias após o mês sub-sequente à entrega da fatura no setor competente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

O presente Instrumento terá a vigência com início em 01 de Agosto e término em 31 de Dezembro de 2.003, prorrogáveis de acordo com os interesses das partes contrastantes e necessidades administrativas do Locatário.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Nerister Mariáveis de Melo.

Data de Assinatura : 01/07/2003.

Macapá/Ap, 01 de Julho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo do RURAP/AP

PARECER

PARECER Nº073 /2003 - ASSEJUR/DIREX ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL AMPARO LEGAL: Artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93 CONTRATO Nº 027/2003-RURAP

Usando das atribuições a mim conferidas pelo Decreto 0208, de 10 de janeiro de 2003 e atendendo o que preconiza a parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93, manifesto o meu parecer:

Em virtude do Dissídio coletivo, ocorrido em 01 de abril de 2003, e referendado pelo termo de audiência, do processo TRT- DC Nº 3240/03, da Justiça do Trabalho da 8ª Região, 2ª Vara do Trabalho de Macapá, que concedeu um reajuste linear de 12,90 % à categoria de Vigilantes pertencentes ao Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores do Estado do Amapá - SINDIVIAPI, necessidade há de se alterar o valor do contrato existente entre o Rurap e a Empresa A. G. DE ALBUQUERQUE visando corrigir as distorções causadas pelo aumento na planilha de custos da empresa contratada.

A alteração, já prevista na cláusula quinta do contrato nº 027/2003-RURAP, encontra respaldo legal, no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e visa manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O percentual reajustado está dentro do permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, portanto, não desobedece as determinações do artigo 3º, da mesma lei.

Diante do acima exposto, opina-se pela efetivação da alteração contratual. Para tanto, deve-se registrar, através de simples apostila, evitando a celebração de aditamento, em obediência ao parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Edilson Cabral Tork
Assessor Jurídico

Macapá, 29 de julho de 2003

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2003 - RURAP

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como ADITANTE, e Firma A. G. de Albuquerque, como ADITADA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do Contrato original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificada para os fins de direito:

CLÁUSULA OITAVA - Forma de Pagamento:

Em virtude do Dissídio coletivo, ocorrido em 01.04.03, de que concedeu reajuste linear de 12,90% à categoria de vigilantes, será alterado o valor do Contrato original para corrigir distorções causadas pelo aumento na planilha de custos da CONTRATADA. Portanto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, o valor mensal de R\$ 9.445,12 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), ficando portanto o valor Global de R\$ 65.036,64 (Sessenta e cinco mil, trinta e seis reais sessenta e quatro centavos) serviços prestados de conformidade com o que estiver discriminado nas faturas mensais, que serão apresentadas, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil subseqüente ao mês vencido, sem qualquer acréscimo de seu valor.

SIGNATÁRIOS: José Florenço Corrêa de Matos e Alexandre Gomes de Albuquerque

Data de Assinatura : 01.07.03
Macapá/Ap, 01 de Julho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/002 - RURAP
(LOCAÇÃO DE IMÓVEL - 14)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Locatário, e Antonio Ferreira Galvão Filho, como Locador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente Contrato de Prestação de Serviços, tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, e na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 24, Inciso IV e X, e demais normas gerais, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato, a locação de um imóvel sito à Av. Fab, nº 283, Bairro Central no Município do Amapá, que funcionará como alojamento aos técnicos do Rurap.

§ Primeiro - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a fins residenciais (alojamento), não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA QUARTA - Do Aluguel

O valor global do referido Contrato será de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), correrá à Fonte: 001, Programa de Trabalho: 20.122.0014.2.662, Elemento de Despesa: 3390.36. O Locatário se compromete a pagar até 30 dias após o mês sub-sequente à entrega da fatura no setor competente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

O presente Instrumento terá a vigência com início em 01 de Junho e término em 31 de Dezembro de 2.003, prorrogáveis de acordo com os interesses das partes contrastantes e necessidades administrativas do Locatário.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Antonio Ferreira Galvão Filho.

Data de Assinatura : 01/06/2003.

Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo do RURAP/AP

ERRATA

No extrato referente ao Contrato nº 036/2003, celebrado com a Firma M.S.B.Lobato/ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3060, de 27 de Junho de 2003.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 830,25 (Oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 9.815,00 (Nove mil oitocentos e quinze reais) onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo /Rurap

ERRATA

No extrato referente ao Contrato nº 037/2003, celebrado com a Firma D.B.R Souza/ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3060, de 27 de Junho de 2003.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 113,12 (Cento e treze reais e doze centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 2.116,40 (Dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo /Rurap

ERRATA

No extrato referente ao Contrato nº 038/2003, celebrado com a Firma Alessandro Moreira Góis/ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3060, de 27 de Junho de 2003.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 204,00 (Duzentos e quatro reais e doze centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 6.610,00 (Seis mil, seiscentos e dez reais), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2003.

JOSE FLORENÇO CORREA DE MATOS
Diretor Executivo /Rurap

ERRATA

No extrato referente ao Contrato nº 039/2003, celebrado com a Firma E. V. Araújo/ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3060, de 27 de Junho de 2003.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:

1 - Do Contratante:

- b) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 69,40 (Sessenta e nove reais e quarenta centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:

1 - Do Contratante:

- a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 880,20 (Oitocentos e oitenta reais e vinte centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2003.

JOSE FLORENÇO CORREA DE MATOS
Diretor Executivo /Rurap

ERRATA

No extrato referente ao Contrato nº 040/2003, celebrado com a Firma Belém Informática Ltda, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3060, de 27 de Junho de 2003.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:

1 - Do Contratante:

- a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:

1 - Do Contratante:

- a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 32.257,00 (Trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2003.

JOSE FLORENÇO CORREA DE MATOS
Diretor Executivo /Rurap

ERRATA

No extrato referente ao Contrato nº 041/2003, celebrado com a Firma Paulo Moura Mendes & Cia Ltda/ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3060, de 27 de Junho de 2003.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:

1 - Do Contratante:

- c) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 216,30 (Duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:

1 - Do Contratante:

- a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais) onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2003.

JOSE FLORENÇO CORREA DE MATOS
Diretor Executivo /Rurap

ERRATA

No extrato referente ao Contrato nº 042/2003, celebrado com a Firma M. P.J Consultoria & Assessoria Ltda/ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3060, de 27 de Junho de 2003.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:

1 - Do Contratante:

- d) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 104,90 (Cento e quatro reais e noventa centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações:

1 - Do Contratante:

- a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 4.519,50 (Quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2003.

JOSE FLORENÇO CORREA DE MATOS
Diretor Executivo /Rurap

Terrap

Paulo César da Silva Gonçalves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 119/03- CPL/TERRAP

RATIFICO:

EM 28.07.03.

PAULO CESAR DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente

ASSUNTO : 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO : A. G. DE ALBUQUERQUE
VALOR GLOBAL : R\$ 27.662,28 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).
PROCESSO : 4.000.017/03

Trata-se do 5º Termo Aditivo ao Contrato N.º 001/2002, que entre si celebraram o Instituto de Terras do Amapá - TERRAP e A. G. DE ALBUQUERQUE, constantes do Processo N.º 4.000.017/03, tendo como objetivo alterar as cláusulas sétima e nona do referido contrato, - O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado a partir de 02 de julho de 2003 encerrando-se em 31 de dezembro 2003.

Justifica-se o referido Termo Aditivo, tendo em vista a necessidade da continuidade do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa, de acordo com o do Art. 57, Inciso II, c/c art. 65, II "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá – AP, 28 de julho de 2003.

Wilson Roberto Das Malcher
Presidente da CPL/TERRAP

Lacen

Elza Lopes da Silva

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 0020/2003 – LACEN
PROCESSO Nº 17.000.167/2003

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá através do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-AP e a empresa ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO: O presente contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Material

Biológico firmado com a empresa ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA, tem respaldo legal no Art. 24, Inciso II, do disposto na Lei 8.666/93, e demais alterações.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem como objetivo a Prestação de Serviços de Transporte Aéreo de Material Biológico do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá, obedecendo as normas especificadas na Portaria nº 1.985/ANVISA de outubro de 2001 e Anexo I deste Contrato.

DA VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de assinatura até 31.12.2003, podendo ser prorrogado, mediante entendimentos prévios das partes, com base no Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesas 3390.39, Fonte 001, Programa de Trabalho 10122008828250000, Nota de Empenho 2003NE00162, de 30/06/2003, no valor R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) que serão pagas mediante a apresentação das faturas/notas fiscais, contendo as despesas realizadas com o efetivo envio do material biológico. O pagamento das faturas deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Data de assinatura – Macapá (Ap), 30 de Julho de 2003.

Carlos Alberto de Oliveira Castro
DIRETOR-PRESIDENTE do Lacen-AP -
SUBSTITUTO
CONTRATANTE

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina

PORTARIA Nº: 056 /2003- GAB.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0238 de 13 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto 0052, de 01 de janeiro de 2003, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº: 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia.

Resolve:

Autorizar o deslocamento das servidoras Lindomar dos Anjos Silva, Farmacêutica Bioquímica, e Luciana Campos Costa M. de Souza, médica, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de participarem do Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia no período de 05 à 10.08.03, s: 1 ônus para o Estado.

Macapá, 04 de agosto de 2003.

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora Presidente, interina.

PORTARIA Nº: 057 /2003- GAB.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0238 de 13 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº: 0052, de 01 de janeiro de 2003, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº: 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia.

Resolve:

Autorizar o deslocamento dos servidores Márcia Maria Nogueira de Abreu, Chefe do Serviço de Hematologia e Hemoterapia e Manoel dos Santos Lemos, motorista da Diretora Presidente, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Calçoene e Amapá, a fim de realizarem visitas nas Agências Transfusional dos referidos municípios, no período de 06 à 08 de agosto de 2003.

Macapá, 04 de agosto de 2003.

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora Presidente, interina

RDM

Ronaldo José Picanço e Silva

(P) nº 043/03-RDM

O Gerente da Rádio Difusora de Macapá, no uso

de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0036 de 01 de janeiro de 2003, Lei nº 011 de 12/05/97.

RESOLVE:

Art. Designar o servidor **Sebastião Oliveira da Silva**, Chefe da Unidade de Jornalismo, para deslocar-se até o município de Tartarugalzinho, para cobertura jornalística no dia 02/08/03, e autorizar as referidas diárias.

Art. 2º - E esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2003.

Adm. Ronaldo José Picanço Silva
Gerente /RDM

Sociedades de Economia Mista**CEA**

José Adauto Santos Bitencourt

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2003 - ASJUR/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A FIRMA PINHEIRO & CIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no art.37, XXI, § 1º da Constituição Federal de 1988, arts. 22, I, § 1º e art. 23, II, "c" da Lei Nacional Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como Processo Licitatório - Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/03-CL/CEA, de 23/06/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de transformadores de energia elétrica e material elétrico, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 212.702,52 (duzentos e doze mil, setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será liberado conforme a entrega do material e mediante apresentação de documento do almoxarifado da CONTRATADA, comunicando a data do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrentes deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária prevista na Rubrica nº 212.173.0000000000, Código Reduzido 29966 do Orçamento da CEA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Compra - ADC e seu prazo final após a entrega total do material no Almoxarifado/CEA, a qual deverá ocorrer imediatamente após na emissão da ADC.

Macapá(AP), 30 de junho de 2003

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2003 - ASJUR/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA E A FIRMA ENERGIA - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no art.37, XXI, § 1º da Constituição Federal de 1988, arts. 22, I, § 1º e art. 23, II, "c" da Lei Nacional Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como Processo Licitatório - Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/03-CL/CEA, de 23/06/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de transformadores de energia elétrica e material elétrico, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 58.354,90 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta quatro reais e noventa e quatro centavos), que será liberado conforme a entrega do material e mediante apresentação de documento do almoxarifado da CONTRATADA, comunicando a data do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrentes deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária prevista na Rubrica nº 112.713.0000000000, Código Reduzido 29966 do Orçamento da CEA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Compra - ADC e seu prazo final após a entrega total do material no Almoxarifado/CEA, a qual deverá ocorrer imediatamente após na emissão da ADC.

Macapá(AP), 30 de junho de 2003

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
Presidente da CEA

CONTRATO Nº 040/2003 - ASJUR/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA E A FIRMA DUARTE & DUARTE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no art.37, XXI, § 1º da Constituição Federal de 1988, arts. 22, I, § 1º e art. 23, II, "c" da Lei Nacional Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como Processo Licitatório - Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/03-CL/CEA, de 23/06/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de transformadores de energia elétrica e material elétrico, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 233.125,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais), que será liberado conforme a entrega do material e mediante apresentação de documento do almoxarifado da CONTRATADA, comunicando a data do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrentes deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária prevista na Rubrica nº 112.713.0000000000, Código Reduzido 29966 do Orçamento da CEA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Compra - ADC e seu prazo final após a entrega total do material no Almoxarifado/CEA, a qual deverá ocorrer imediatamente após na emissão da ADC.

Macapá(AP), 30 de junho de 2003

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2003 - ASJUR/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA E A FIRMA HILGERT & CIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no art.37, XXI, § 1º da Constituição Federal de 1988, arts. 22, I, § 1º e art. 23, II, "c" da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como Processo Licitatório - Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/03-CL/CEA, de 23/06/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de transformadores de energia elétrica e material elétrico, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 28.089,75 (mil, cento e vinte e cinco reais), que será liberado conforme a entrega do material e mediante apresentação de documento do almoxarifado da CONTRATADA, comunicando a data do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrentes deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária prevista na Rubrica nº 112.713.0000000000, Código Reduzido 29966 do Orçamento da CEA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Compra - ADC e seu prazo final após a entrega total do material no Almoxarifado/CEA, a qual deverá ocorrer imediatamente após na emissão da ADC.

Macapá(AP), 30 de julho de 2003

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
Presidente da CEA

CURSOS - MPJ CONSULTORIA

AGOSTO/2003

**PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS
(FORMAÇÃO DE PREGOEIRO).**

Professor: **RUBENS PORTUGAL BACELLAR** - 1º Pregoeiro do Brasil, Instrutor do Curso de Formação de Pregoeiro e equipe de Apoio para as seguintes entidades, dentre outras: Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Departamento Nacional de Produção Mineral, SUFRAMA e Supremo Tribunal Federal.

Dias: 28 e 29 de Agosto de 2003.

Local: Auditório do SENAC/AP.

Horário: 08 às 12 e 14 às 18 Horas.

SETEMBRO/2003

CONVÊNIOS

(SOLICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Professor: **FERNANDO ALBERTO FREIRE** - Gerente Administrativo e Financeiro de Projetos Internacionais (BIRD, BID, FNUAP/PNUD, OPAS/OMS) do Ministério da Saúde, Consultor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM-RJ, Responsável pela elaboração e acompanhamento dos Contratos de Repasse do Projeto REFORUS/MS, Elaborador de documentos e manuais na área de Convênios e Contratos (Governo do Mato Grosso, FUNASA, MS, PROCON/MT, VIGISUS), Premiado pela Escola Nacional de Administração Pública-ENAP/MARE por trabalhos apresentados na área de Convênios.

Dias: 03, 04 e 05 de Setembro de 2003.

Local: Auditório do SENAC/AP.

Horário: 08 às 12 e 14 às 18 Horas.

Maiores Informações: MPJ Consultoria & Assessoria Ltda.

End.: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2832, Sala 01, Santa Rita, Macapá-Amapá.

Telefones: (96) 242-6938 / 9976-6198 / 9976-6201 / 9111-3742.

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Manoel Antonio Dias

EDITAL Nº 005/2003-GAB005/CONS. J.J.M.C.

Processo Nº 002280/1999 – TCE

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 0016/96 – SESA/Lions Clube de Macapá Marco Zero do Equador.

Responsável : Sr. José Brito.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Relator José Júlio de Miranda Coelho, Relator do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 37 e 47, III da Lei Complementar nº 0010/95, de 20.09.95 deste TCE; NOTIFICO através do presente, o Sr. José Brito, na qualidade de responsável, como representante do Lions Clube de Macapá Marco Zero do Equador, à época, que apresente a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, as razões de Justificativas que se fizerem necessárias ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades constantes na Análise de Prestação de Contas nº 0041/2000 – 6ª ICE.

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, em Macapá, 05 de agosto de 2003.

Cons. JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
Relator

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONCALVES DA SILVA

Dir. Secret.: GIL LIMA SOUSA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONCALVES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

1997.31.00.001283-1 EXECUCAO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : JOÃO ALBERTO GOMES VARJÃO

EXCDO : ANTONIO CARDOSO DE SOUSA

DESPACHO: 1 - Traslade-se cópia do comprovante de citação do executado à fl. 10v da Execução Fiscal nº 1997.31.00.001282-9, processo principal, para estes autos. 2 - Após, desansemem-se estes autos da Execução Fiscal nº 1997.31.00.001282-9, uma vez que foi extinta. 3 - À Contadoria para subtração dos valores da execução desapensada e atualização da dívida. 4 - A exequente informou nos autos da Execução Fiscal nº 1997.31.00.001282-9 (fl. 98) que a dívida objeto desta execução encontra-se parcelada. Assim, se o parcelamento implica suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não existe razão alguma para tramitação do feito se as parcelas estiverem sendo pagas. 5 - Intime-se a União (Fazenda Nacional) para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o parcelamento está sendo cumprido, devendo requerer a suspensão da execução pelo prazo concedido para pagamento da dívida. 6 - Intimem-se.

1998.31.00.000209-7 EXECUCAO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA

EXCDO : HT SOARES

DESPACHO: 1 - Traslade-se cópia do comprovante de citação da executada à fl. 11v da Execução Fiscal nº 1998.31.00.000208-4, processo principal, para estes autos. 2 - Após, desansemem-se estes autos da Execução Fiscal nº 1998.31.00.000208-4, uma vez que foi extinta. 3 - À Contadoria para subtração dos valores da execução desapensada e atualização da dívida. 4 - Requeira a exequente o que entender de direito. 6 - Intimem-se.

95.00.00336-8 EXEC. DIVERSA POR TITULO EX-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA0010927B - CLAUDIA SANTIANI BARREIRO E OUTROS

EXCDO : GILKA ROLA SOARES

EXCDO : G S ELETRICIDADE LTDA

EXCDO : ALDEMIRO DA SILVA COSTA

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 167. 2 - Suspensa-se a execução por 90 (noventa) dias. 3 - Anote-se o subestabelecimento (fl. 168). 4 - Intime-se.

95.00.00208-6 OUTRAS

AUTOR : JOSE JORGE DE ALBUQUERQUE BAHIA E OUTROS

ADVOGADO : AP0000016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO

ADVOGADO : AP00000183 - JOSE CAXIAS LOBATO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MG91.958 - GIRLANA GRANJA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Intime-se a ré do retorno dos autos a esta instância. 2 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores ou pagar-lhes, caso já tenha ocorrido levantamento. 3 - Intimem-se.

1998.31.00.000292-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : AGENOR PIRES BARBOSA

ADVOGADO : AP00000289 - WASHINGTON CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AUTOR : MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA00003451 - JOSE RAIMUNDO F.CANTO E OUTROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - A Caixa Econômica Federal informa que permanecerá no pólo passivo da presente ação (fl. 256), razão pela qual indefiro o pedido de sucessão processual formulado pela Empresa Gestora de Ativos - Emgea (fls. 226-227). 2 - Expeça-se carta precatória com a finalidade de intimar a autora, na pessoa do representante legal da filial sediada em Belém/PA, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, demonstrando que os subscritores da procuração de fl. 18 e do subestabelecimento de fl. 225 têm poderes para representá-la, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV, c/c art. 284, ambos do CPC). 3 - Intimem-se.

2003.31.00.000234-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM EDUCACAO DO ESTADO DO AMAPA

ADVOGADO : AP0000016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO

ADVOGADO : AP0000420B - FERNADO JORGE ARAUJO DOS SANTOS

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTTA

DESPACHO: Intime-se o autor para manifestação sobre a contestação. 2 - Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Anote-se a habilitação do advogado da ré.

2003.31.00.000841-1 OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA00009346 - VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHAES E OUTROS

REU : CLAUBER COSTA DE SENA

DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 36, indicando o endereço para citação do réu.

2000.31.00.000322-3 FGTS

AUTOR : MARIA AMERICA CORREA RAMOS E OUTROS

ADVOGADO : AP00000378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO

ADVOGADO : AP00000470 - NANIRA JANUARIA SILVA DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES

DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória do termo de adesão do autor Clarismundo de Moura Galvão. 2 - Indefiro o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 143). 3 - Revogo o despacho de fl. 154. 4 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram. 5 - Intimem-se.

2000.31.00.000322-3 FGTS

AUTOR : MARIA AMERICA CORREA RAMOS E OUTROS

ADVOGADO : AP00000378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO

ADVOGADO : AP00000470 - NANIRA JANUARIA SILVA DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES

DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido de homologação de desistência da ação formulado pelo autor Clarismundo de Moura Galvão, tendo em vista que já houve homologação da transação celebrada por ele com a Caixa Econômica Federal - CEF (sentença de fl. 159). 2 - Anote-se a habilitação do advogado do autor Clarismundo de Moura Galvão (fl. 162). 3 - Intimem-se as partes do despacho e da sentença de fls. 158-159. 4 - Intime-se.

1998.31.00.000549-7 SERVICOS PUBLICOS

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

DESPACHO: 1 - Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da requerida 2 - Anote-se a habilitação dos advogados da requerida (fl. 181.).

1999.31.00.002241-6 FGTS

AUTOR : ELIAS DOS SANTOS QUARESMA

ADVOGADO : AP00000378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto à petição de fls. 103-105, uma vez que a transação efetuada pelo autor com a ré já foi homologada pela sentença de fl. 99. 2 - Anote-se a habilitação dos advogados da ré (fl. 106). 3 - Nada a prover quanto ao pedido formulado pelo autor Elias dos Santos Quaresma, no sentido de que o valor devido em razão de acordo administrativo (Termo de Adesão - FGTS de fl. 95) seja depositado em Juízo uma vez que a homologação do referido acordo remete o autor às vias administrativas de pagamento nele estabelecidas. 4 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 5 - Intimem-se.

2000.31.00.000482-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALVINO BOUCINHA DA FONSECA

ADVOGADO : AP00000400 - ELIAS SALVIANO FARIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

DESPACHO: Nada a prover quanto ao pedido formulado pelo autor no sentido de que a Caixa Econômica Federal seja intimada para apresentação de planilha de cálculos dos valores por ela depositados. A Caixa Econômica Federal informa na manifestação de fls. 121-122 que cumpriu espontaneamente o julgado, com a aplicação dos expurgos inflacionários de 42,72% e 44,80%, ocorridos em janeiro/1989 e abril/1990, em consonância como que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 226.855/RS. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.31.00.001129-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DILERMANO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : AP00000509 - SEBASTIAO DE NAZARRE DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo : 5 (cinco) dias.

2002.31.00.001639-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS

REQDO : EDITE DA CONCEICAO DUARTE

ADVOGADO : AP0000766 - MANUEL VALENTE CANTÃO

REQDO : HELLEN INDIOMAR MARTINS FERREIRA

ADVOGADO : AP00000804 - ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA

DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo : 5 (cinco) dias.

2003.31.00.000123-0 OUTRAS

AUTOR : AMAZONIA CELULAR S/A AMAPA

ADVOGADO : PA00005200 - DILZA MARIA LEMOS DE MIRANDA

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTTA

PROCUR : PEDRO STELIO AYRES DA SILVA

DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato fl. 92 não foi assinado pelo diretor presidente, como expressamente previsto no art. 30, parágrafo único, do contrato social (fl. 43).

2003.31.00.000197-4 OUTRAS

AUTOR : FIDELINO NUNES E OUTROS

ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF004914 - GERALDO ASSIS ALVES

DESPACHO: 1 - Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF do retorno dos autos a esta instância. 2 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Fidelino Nunes, Juarez Paulo dos Santos, Jandira Leite Quintela e José da Cruz Gonçalves. 3 - Indefiro o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 322). 4 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram. 5 - Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.31.00.000549-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FIDELINO NUNES E OUTROS

ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF004914 - GERALDO ASSIS ALVES

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores FIDELINO NUNES, JUAREZ PAULO DOS SANTOS, JANDIRA LEITE QUINTELA e JOSÉ DA CRUZ GONÇALVES para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

2000.31.00.000322-3 FGTS

AUTOR : MARIA AMERICA CORREA RAMOS E OUTROS

ADVOGADO : AP00000378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO

ADVOGADO : AP00000470 - NANIRA JANUARIA SILVA DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o autor CLARISMUNDO DE MOURA GALVÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1998.31.00.000208-4 EXECUCAO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA

EXCDO : HT SOARES

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1997.31.00.001282-9 EXECUCAO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : JOÃO ALBERTO GOMES VARJÃO

EXCDO : ANTONIO CARDOSO DE SOUSA

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

2002.31.00.000978-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

EXTRA-JUDICIAL

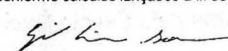
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO

ADVOGADO : PR0030919B - FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES E OUTROS

EXCDO : FR FORNECIMENTO DE ALIMENTACOES LTDA ME

ADVOGADO : AP0000521A - CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

DECISÃO: (...). Assim arrumados os argumentos e os fatos, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução pelo valor remanescente, conforme cálculos lançados à fl. 55. Intimem-se.


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

Juiz Titular: JOSE MAGNO LINHARES MORAES

Juiz Substituto: ANDRE DIAS FERNANDES

Email: 02vara@ap.trf1.gov.br

Dir. Secret.: BENEDITA DIAS DE ANDRADE

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JOSE MAGNO LINHARES MORAES

Expediente do dia 01 de Agosto de 2003
Autos com despacho

2002.31.00.001141-6 : EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
EXCDO : SANTANA E SOTELO LTDA E OUTROS
DESPACHO (...) Designe a Secretaria das datas para Leilão do bem Penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80, bem assim, da Portaria 262, de 11.06.2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intimem-se, por mandado, as partes e a leiloeira. A Contadoria para atualização da dívida.

CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. (...), foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 10 de outubro de 2003. 2º Leilão: 24 de outubro de 2003. Ambos serão realizados às 09 horas no auditório deste fórum.

Autos com Sentenças idênticas

1997.31.00.001291-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
1999.31.00.001508-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : PAPELARIA OPCOES LTDA ME
EXCDO : JOAO DA CUNHA MOURAO NETO
1999.31.00.002012-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : COMERCIAL NISIA FLORESTA LTDA
1999.31.00.001678-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : PAPELARIA OPCOES LTDA ME
EXCDO : JOAO DA CUNHA MOURAO NETO
2001.31.00.000153-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : FERMACONS FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

EXCDO : MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT
EXCDO : ANA RODRIGUES BITENCOURT
EXCDO : MIGUEL ADI RODRIGUES BITENCOURT
2001.31.00.000253-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : HILDEMAR SOUSA DE AZEVEDO PICANCO
SENTENÇA (...) Julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo (a) executado (a). Transitada em julgado esta sentença, proceda-se ao cancelamento da penhora acaso existentes e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Autos com Sentença

2000.31.00.001780-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : GAMA E BEZERRA LTDA
EXCDO : ADALBERTO GAMA BEZERRA

SENTENÇA (...) Julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Custas incabíveis na espécie. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: J A SILVA LTDA, (CGC nº 34.863.472/0001-90), e de seu co-responsável JOSÉ AMARO DA SILVA, (CPF nº 235.120.672-04), ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$2.543,93 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), atualizados em 17/02/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 2000.31.00.000051-3 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra J A SILVA LTDA e JOSÉ AMARO DA SILVA
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 5 99 000001-55 de 11/02/99.

Macapá, 01 de Agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: JOÃO ARY VIEIRA DA COSTA, (CPF nº 234.023.423-91), filho de Maria Vieira da Costa, co-responsável da firma executada J A V Costa, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$8.779,77 (oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e Setenta e sete centavos), atualizados em 08/04/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 94.0000251-3 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra J A V COSTA.
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 23 2 93 000018-92, de 10/08/93.

Macapá, 01 de Agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: MAURÍCIO ALVES DE TOLEDO, (CPF nº 342.302.202-78), filho de Neide Bernardo Alves de Toledo e MILTON ALVES DE TOLEDO, co-responsável da empresa (Só Reforma Engenharia e Construções Ltda) ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$79.854,02 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), atualizados em 07/05/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 96.0000592-3 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra SÓ REFORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MILTON ALVES DE TOLEDO, MAURÍCIO ALVES DE TOLEDO e DIRLENE ALVES DE TOLEDO.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 6 96 000135-89, de 15/03/96.

Macapá, 01 de Agosto de 2003.
BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: JUVENAL TORRES COELHO, (CPF nº 026.597.862-91), filho de Leonildes Sarmiento Torres, co-responsável da empresa Torres Construções e Comércio Ltda, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$122.247,64 (cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais, sessenta e quatro centavos), atualizados em 06/05/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 96.0000082-4 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra TORRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, JUVENAL TORRES COELHO e DOLORES PEREIRA COELHO.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 5 95 000070-71 de 13/06/95.

Macapá, 01 de Agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: DOMINGOS FAVACHO DIAS, (CPF nº 016.952.312-87), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$508.044,57 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), atualizados em 19/03/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 92.0001313-9 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra DOMINGOS FAVACHO DIAS.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 1 89 000036-37 de 01/09/89.

Macapá, 01 de Agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: JOSÉ RIBAMAR DUARTE QUEIROZ, (CPF nº 039.588.172-20), filho de Brasília Duarte Queiroz, co-responsável da empresa (ENGEMAP CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$2.990,54 (dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados em 07/05/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 96.0000462-5 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra ENGEMAP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e JOSÉ RIBAMAR DUARTE QUEIROZ.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 2 96 000036-53, de 15/03/96.

Macapá, 01 de Agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: W LIMA PRAIA ME, (CGC nº 84.420.082/0001-13) e WEMERSON LIMA PRAIA, (CPF nº 414.272.112-72), filho de Hermínia Lima Praia, ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias a dívida no valor de R\$7.150,35 (sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), atualizados em 08/05/2003, com juros, multa e encargos, ou deposita-lo em Juízo, nos autos da Execução Fiscal nº 1999.31.00.002132-6 promovida pela FAZENDA NACIONAL contra W LIMA PRAIA ME e WEMERSON LIMA PRAIA.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 6 98 000180-76, de 24/09/98.

Macapá, 01 de Agosto de 2003.

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria
De ordem do MM. Juiz

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 30/06/2003

N.º 0746/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor LUIZ CARLOS KOPES BRANDÃO, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, nos dias 30 de junho e 1º de julho do corrente ano, dispensando-o da designação constante da PORTARIA N.º 0671/2003-GAB/PRES., de 11/06/2003.

PORTARIA N.º 0748/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA, Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Final, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, no período de 02 a 31 de julho do corrente ano, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

N.º 0749/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, no período de 02 a 31 de julho do corrente ano, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

PORTARIA DO DIA 1º/07/2003

N.º 0751/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 6162/2003-SG - NOMEAR MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMELO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo do Departamento de Informática e Telecomunicações desta Corte, constante do Anexo III, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança TGA.01, Código 101.4, Nível CDSJ-4, da Lei Estadual n.º 0754/2003, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, a partir desta data.

PORTARIAS DO DIA 02/07/2003

N.º 0754/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 3140/2001-SC - Considerando o artigo 10 da Lei n.º 066, de 03 de maio de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto (N) n.º 0070, de 15 de maio de 1991 - CONCEDER Progressão Funcional ao servidor ANTÔNIO CEZAR TEIXEIRA MENEZES, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, com efeitos retroativos a setembro de 2001, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	CLASSE	REFERÊNCIA
2001	B	NS-08 para NS-09
2002	B	NS-09 para NS-10

N.º 0757/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 6551/2003-SG - NOMEAR a servidora ANA CÉLIA MADEIRA BARROS ALCOFORADO, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente do Governo do Estado do Amapá, ora à disposição desta Corte, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Subsecretaria da Câmara Única para Matéria Cível, constante do Anexo III, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança TGA.01, Código 101.3, Nível CDSJ-3, da Lei Estadual n.º 0754/2003, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

PORTARIAS DO DIA 03/07/2003

N.º 0765/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 6224/2003-SG - NOMEAR a servidora ROSIDETE DE VASCONCELOS SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, para exercer o cargo em comissão de Distribuidor e Coordenador de Mandados da Comarca, onde é lotada, constante do Anexo III da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança TGA.01, Código 101.4, Nível CDSJ-4, da Lei Estadual n.º 0754/2003, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

N.º 0768/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 6598/2003-SG - I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência desta Corte, até o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

PORTARIA DO DIA 15/07/2003

N.º 0794/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 5621/2003-SG - PRORROGAR, até o dia 22 de agosto do corrente ano, o prazo para aplicação dos recursos concedidos através da PORTARIA N.º 0442/2003-GAB/PRES., do dia 22/04/2003, publicada no Diário Oficial de n.º 3037, de 23/05/2003, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei N.º 0624/2001.

PORTARIAS DO DIA 16/07/2003

N.º 0796/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 6828/2003-SG - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V – O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 0797/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 6966/2003-SG - I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor CARLSON UCHÔA PINTO, Programador do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). III - O suprimido concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

PORTARIAS DO DIA 17/07/2003

N.º 0798/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 4667/2003-SG - TRANSFERIR, a pedido, do Elemento de Despesa 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais), para o Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, concedido através da PORTARIA N.º 0537/2003-GAB/PRES., publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3038, do dia 26/05/2003, mantidos os demais prazos da referida Portaria.

N.º 0804/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 6287/2003-SG - I - CONCEDER adiantamento em nome da Doutora ELEUSA DA SILVA MUNIZ, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Santana, até o valor de R\$ 1.645,85 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.645,85 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). III - O suprimido concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - A suprida deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - A suprida ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

PORTARIA DO DIA 21/07/2003

N.º 0810/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 7025/2003-SG - I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS, Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e/ou 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). III - O suprimido concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

PORTARIAS DO DIA 22/07/2003

N.º 0812/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 5825/2003-SG - DESIGNAR o servidor RILDOMAR JUCÁ LEITE FERREIRA, Agente Administrativo do ex-Território Federal do Amapá, ora à disposição desta Corte, lotado no Departamento de Controle Interno, para exercer a Função Administrativa, Código FC-200.1, Nível FC-01, constante do Anexo IV da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, da Lei Estadual n.º 0726/2002, nos termos do inciso II, do artigo 7.º, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho do corrente ano.

N.º 0813/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 4530/2003-SG - OFICIALIZAR a prorrogação, por 40 (quarenta) dias, do prazo para aplicação dos recursos concedidos através da PORTARIA N.º 0145/2003-GAB/PRES., do dia 19/02/2003, publicada no Diário Oficial de n.º 2998, de 25/03/2003, nos termos dos §§ 3.º e 4.º, do art. 4.º, da Lei N.º 0624/2001.

PORTARIA DO DIA 25/07/2003

N.º 0824/2003-GAB/PRES. - P.A. N.º 7121/2003-GP - OFICIALIZAR a designação do servidor MARCOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador CARMO ANTÔNIO, no período de 1.º de março a 24 de junho do corrente ano, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

PORTARIAS DO DIA 29/07/2003

N.º 0831/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR os Doutores KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, ANA KARINA DE CARVALHO COSTA CARLOS DA SILVA, ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO e LARISSA NORONHA ANTUNES, Juizes de Direito Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliarem no

Juizado Especial Civil da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0832/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final, para auxiliar na Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0833/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PETRUS SOARES AZEVEDO, Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final, para auxiliar na 3.ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0834/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora THIINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na 2.ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0835/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela 5.ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0836/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0837/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor MÁRIO CÉZAR KASKELIS, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na Vara Única da Comarca de Oiapoque, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0838/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO ALMEIDA, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na 4.ª Vara Civil da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0839/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora MICHELLE DA COSTA FARIAS, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0840/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor LUIZ CARLOS KOPES BRANDÃO, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela 1.ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0841/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor HIERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0842/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora JOENILDA LOBATO MACHADO DA SILVA, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar nos Juizados Especiais Civil e Criminal da Comarca de Santana, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 0843/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA, Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Final, para auxiliar na 3.ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 1.º a 05 de agosto do corrente ano.

N.º 0844/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor NAIF JOSÉ MAUÉS NAIF DAIBES, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na Vara da Juventude da Comarca de Santana, no período de 1.º a 03 de agosto do corrente ano.

N.º 0845/2003-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor NILTON BIANQUINI FILHO, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar na Vara Única da Comarca de Serra do Navio, no período de 1.º a 03 de agosto do corrente ano.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EXTRATO DO CONTRATO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO N.º 042/2003-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: ELEVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 05 (cinco) elevadores descritos abaixo, com fornecimento de peças durante o período de execução:

- 01 (um) Elevador marca Atlas, Modelo EEL 074122, Tipo Passageiro - Social, com capacidade para 560 Kg - 08 passageiros, 4 paradas, instalado no prédio sede do TJ/AP, localizado na Rua General Rondon, nº 1295, Centro;
- 02 (dois) Elevadores marca Atlas, Modelos EEL 046279/280, Tipo Passageiro - Social, com capacidade para 490 Kg - 7 passageiros, 4 paradas, instalado no prédio do Fórum Des. Leal de Mira, localizado na Av. FAB, nº 1737, Centro;
- 02 (dois) Elevadores marca Atlas/Schindler, Modelos ELL 128972/973, Tipo Passageiro - Social, com capacidade para 600 Kg - 8 passageiros, 4 paradas, instalado no prédio Anexo do Fórum Des. Leal de Mira, localizado na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Centro.

VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, nos termos previstos no artigo 57, da lei de licitações e contratos em vigor.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, totalizarão a importância de R\$ 40.761,60 (quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) e serão empenhadas anualmente, à conta dos respectivos Créditos Orçamentários;

- No exercício de 2003, fica empenhada a importância de R\$ 16.984,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e quatro reais), na Atividade sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços

de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 1250, a ser paga em parcelas mensais de R\$ 3.396,80 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante deste Instrumento;

- Para o exercício do ano de 2004, o valor a ser empenhado de R\$ 23.777,60 (vinte e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), correrá à conta do respectivo orçamento, condicionado à publicação da Lei Orçamentária Anual daquele exercício.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648/98; Tomada de Preços nº 002/2003-CPL/TJAP; Processo nº 7653/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2003.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente em exercício do TJAP -
CONTRATANTE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 039/2003-GAB/CORREG.

O Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o Anexo I, da PORTARIA nº 37/2003 de 29 de julho, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE SANTANA

1 - MM. JUIZ DR. CARLOS ALBERTO CANEZIN, 21 A 25 DE AGOSTO, 15 A 19 DE SETEMBRO E 25 A 29 DE OUTUBRO;

2 - MM. JUIZ DR. ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS, 31 DE AGOSTO, 01 A 04 DE SETEMBRO, 25 A 29 DE SETEMBRO;

3 - MM. JUIZ DR. JOENILDA LOBATO MACHADO DA SILVA, 06 A 10 DE AGOSTO, 30 DE SETEMBRO e 01 A 04 DE OUTUBRO;

4 - MM. JUIZ DR. MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, 16 A 20 AGOSTO e 10 A 14 DE OUTUBRO.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2003.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça
AVISO N.º 023/GAC/OR/2003

O Desembargador ISALINO LISBÔA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MMs. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de Selos de Fiscalização tipo "PADRÃO", cor verde, séries AKY91901 a AKY92400 e AOS85301 a AOS90300, e do tipo "ISENTO", cor vermelha, série AAH17351 a AAH17800, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, conforme Boletim de Ocorrência nº 6500 da Polícia Militar, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GAC/OR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belo Horizonte, 03 de julho de 2003

Desembargador ISALINO LISBÔA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
JULHO/2003

01) - CÂMARA ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
DES. RAMUNDO NONATO F. VALES	01
TOTAL	02
b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS PARA O CONSELHO DA MAGISTRATURA:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
TOTAL	03
c) ACÓRDÃO REGISTRADOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	13
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	03

DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	12
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	16
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	10
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	02
JUIZ CONVOCADO CONSTANTINO BRAHUNA	02
JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK	02
TOTAL	61
d) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
TOTAL	01
02) - <u>SEÇÃO ÚNICA</u>	
a) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS PARA O CONSELHO DA MAGISTRATURA:	
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	01
TOTAL	02
b) ACÓRDÃOS REGISTRADOS:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	02
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	06
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	02
JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO F. VALES	03
TOTAL	17
c) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
TOTAL	02
03) - <u>TRIBUNAL PLENO</u>	
a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	01
TOTAL	01
b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
TOTAL	01
c) ACÓRDÃOS REGISTRADOS:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	02
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
DES. RAIMUNDO NONATO F. VALES	05
TOTAL	05
d) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
TOTAL	01
04) - <u>CONSELHO DA MAGISTRATURA:</u>	
a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	06
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	05
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	06
TOTAL	17
b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS PARA A CAMARA UNICA:	
DES. EDINARDO MARIA R. DE SOUZA	01
TOTAL	01
c) ACÓRDÃOS REGISTRADOS:	
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	02
DES. EDINARDO MARIA R. DE SOUZA	01
TOTAL	03

Macapá (AP), 05 de agosto de 2003.

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
Diretora do Departamento Judiciário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 04 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 2003, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-SEÇÃO ÚNICA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0000970-3/2003
IMPETRANTE: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR
PACIENTE: JONATHAN HELBE AMARAL DA SILVA
AUT. COATOR: JUIZ DIREITO VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE MACAPÁ
RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL PLENO

281ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA 421/2001

Impetrante: CUSTÓDIO & SILVA LTDA - Advogados: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS E OUTROS - Informante: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. PERDA DO OBJETO. 1) Não é atacável por mandado de segurança decisão judicial passível de recurso próprio. Inteligência da Súmula 267 do STF. 2) Há que se declarar extinta, sem apreciação do mérito, ação mandamental esvaziada pelo julgamento de recurso que constituía seu objeto. 3) Não conhecimento do *mandamus*."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por maioria, não conheceu do *mandamus*, vencido o Desembargador Mello Castro, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 005.694)

MANDADO DE SEGURANÇA 433/2001

Impetrantes: FLÁVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA E OUTRA - Advogado: JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES - Informante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO. EDITAL QUE EXIGE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE BACHARELADO EM DIREITO NO ATO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR. PRETENSOS CANDIDATOS QUE NÃO REQUERERAM E INSCRIÇÃO, TAMPOUCO EFETUARAM O PAGAMENTO DA TAXA EXIGIDA. Por manifesta ausência de interesse, não se conhece de ação mandamental impetrada com vistas a garantir inscrição em concurso público para o cargo de promotor substituto, no qual o edital exige apresentação, no ato da inscrição, de diploma de bacharelado em direito, se os impetrantes, pretensos candidatos, nem requereram a almejada inscrição, nem efetuaram o recolhimento da respectiva taxa."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do Mandado de Segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 005.695)

MANDADO DE SEGURANÇA 434/2001

Impetrantes: ROBERTA DANTAS DE SOUSA E OUTRA - Advogado: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS - Informante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO. EDITAL QUE EXIGE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE BACHARELADO EM DIREITO NO ATO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR. PRETENSOS CANDIDATOS QUE NÃO REQUERERAM A INSCRIÇÃO, TAMPOUCO EFETUARAM O PAGAMENTO DA TAXA EXIGIDA. Por manifesta ausência de interesse, não se conhece de ação mandamental impetrada com vistas a garantir inscrição em concurso público para o cargo de promotor substituto, no qual o edital exige apresentação, no ato da inscrição, de diploma de bacharelado em direito, se os impetrantes, pretensos candidatos, nem requereram a almejada inscrição, nem efetuaram o recolhimento da respectiva taxa."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do Mandado de Segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 005.674)

MANDADO DE SEGURANÇA 641/2002

Impetrantes: MANOEL WILSON DO NASCIMENTO E OUTROS - Advogado: FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE E OUTRO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - VENCIMENTOS E 13º SALÁRIO NÃO PAGOS A SERVIDORES - PAGAMENTO POR ORDEM JUDICIAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1) Sendo o salário elevado ao cânone de Direito Social pelo art. 7º, incisos VII, VIII e X da Constituição Federal, assegurada a sua proteção, impõe-se o seu pagamento pelo Poder Público competente, ainda que compulsoriamente por ordem judicial, quando presentes todos os seus pressupostos; 2) Ordem concedida, em parte, para confirmando a liminar, determinar o pagamento do saldo líquido do direito dos impetrantes, devendo as verbas relativas ao Imposto de Renda e a da Previdência Social a que estiverem vinculados os impetrantes serem recolhidas pela empregadora, nos termos da legislação específica."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Mandado de Segurança conhecido e concedido parcialmente a segurança para confirmar a liminar, tudo à unanimidade, ressalvado contudo o entendimento do Desembargador Gilberto Pinheiro, quanto as verbas pretéritas, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 005.610)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 719/2003

Impetrantes: TEREZA MARQUES PEREIRA E OUTROS - Advogados: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA E OUTRO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - VENCIMENTOS NÃO PAGOS A SERVIDORES - LIMINAR CONCEDIDA - PAGAMENTO POR ORDEM JUDICIAL - IMPETRANTES EXONERADOS ANTES DO AJUIZAMENTO DO MANDAMUS - PREJUDICIALIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1) Sendo o salário elevado ao cânone de Direito Social pelo art. 7º, incisos VII, VIII e X da Constituição Federal, assegurada a sua proteção, impõe-se o seu pagamento pelo Poder Público competente, ainda que compulsoriamente por ordem judicial, quando presentes todos os seus pressupostos; 2) Julga-se prejudicado o *mandamus* em relação aos servidores exonutados em data anterior à impetração; 3) Ordem concedida parcialmente para confirmar a liminar concedida e o pagamento do saldo líquido do direito de cada impetrante efetuado pela Assembléia Legislativa do Estado, a quem coube o recolhimento das verbas relativas ao Imposto de Renda e a Previdência Social a que estiverem vinculados, segundo a legislação específica."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Mandado de Segurança conhecido e concedido parcialmente à Segurança para confirmar a liminar, tudo à unanimidade, ressalvado contudo o entendimento do Desembargador Gilberto Pinheiro, quanto às verbas pretéritas, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 005.697)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 035/2000

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DE PREFEITO DE MUNICÍPIO INTERIORANO - COMPETÊNCIA. 1) Compete aos Juizes das Comarcas interioranas processar e julgar o mandado de segurança impetrado contra ato de Prefeito Municipal da respectiva localidade. 2) Inteligência da Súmula 002 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. 3) Conflito de Competência provido para declarar competente o Juízo suscitado."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presente autos, o TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, julgou procedente para declarar a competência do Juízo suscitado para processar e julgar o feito, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 005.691)

Macapá, 05 de agosto de 2003

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Gurtyev de Queiroz, Presidente do Tribunal Pleno em exercício, faço ciente a todos os interessados e aos que viem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 (treze) de agosto de 2003 (quarta-feira), às 08:00 horas ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 151ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 266/1999

Impetrantes: JOSÉ HILMO HAAS E OUTROS
Advogado: JOSÉ HILMO HAAS
Informante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Litiscorrente passivo: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Advogados: PEDRO FRANKLIN GOMES E OUTRA
Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 267/1992

Impetrante: FRANCISCO MONTEIRO DE AVIS
Advogado: JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO
Informantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Litiscorrente passivo: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Advogados: PEDRO FRANKLIN GOMES E OUTRA
Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 471/2001

Impetrante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogados: RUBEN BEMERGUY E OUTROS
Informantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 560/2002

Impetrante: ELIZABETE DE MENEZES FARIAS GONÇALVES
Advogado: JACY FURTADO GONÇALVES
Informantes: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 742/2003

Impetrantes: ALINE MONIQUE FAÇANHA MEDEIROS E OUTROS
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 749/2003

Impetrante: HELDER DAMASCENO ALBUQUERQUE
Advogados: RUBEN BEMERGUY E OUTROS
Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

Macapá-AP, 05 de agosto de 2003

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 970/03

Impetrante: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR (ADVOCADO)
Paciente: J. H. A. S.
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de Ordem de Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar impetrada pelo Advogado IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR a favor do menor infrator J. H. A. S., apontando como autoridade coatora o M.M. Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá que, nos autos de Ação Sócio-Educativa, decretou-lhe a medida de internação pela prática do ato infracional análogo ao crime de homicídio tipificado no artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

Sustenta, em síntese, que embora o menor infrator tenha respondido em liberdade toda a instrução da Ação Sócio Educativa, o MM. Juiz, ao argumento da gravidade dos fatos do ato infracional, não permitiu que o paciente apelasse em liberdade, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão para a sua internação no Centro Educacional Aringa.

Assevera que o menor é primário, possui bons antecedentes, tem família constituída e trabalho fixo no distrito da culpa, inexistindo qualquer "fato novo" que possa justificar a decisão que denegou o direito ao paciente de apelar em liberdade, transcrevendo trechos de doutrina e jurisprudência que entende justificar seus argumentos.

Ao final, requereu a concessão liminar da ordem, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente J. H. A. S. e que depois de prestadas as informações pela autoridade dita coatora e da manifestação da d. Procuradoria de Justiça, conceda-se em definitivo, garantindo-se ao menor infrator o direito de apelar em liberdade.

Juntou à inicial os documentos de fls. 10/18, dentre os quais, cópia da sentença condenatória e Declaração Escolar firmada pela Escola Estadual Prof. Paulo Freire.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A regra contida no art. 594 do Código de Processo Penal é de que a apelação se condiciona ao recolhimento do réu à prisão. A exceção, prevista no mesmo dispositivo, somente agracia o réu primário e de bons antecedentes, assim, reconhecido na sentença condenatória, evitando-se a privação de sua liberdade enquanto não finalizado o processo de cognição.

Com efeito, inobstante as razões sustentadas pelo Impetrante, penso que a regra condicionante do processamento da apelação não ofende a garantia constitucional da ampla defesa e nem foi derogada pelo artigo 5º, LVII, da Constituição Federal ao garantir que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória".

Destarte, trata-se de procedimento cautelar previsto na Constituição Federal e a sua aplicação não significa considerá-lo culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme entendimento predominante na Jurisprudência do egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

RECURSO DE HABEAS CORPUS - ACUSADO REINCENTE E POSSUIDOR DE MAUS ANTECEDENTES - NECESSIDADE DE RECOLHER-SE À PRISÃO (CPP, ART. 594) - EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO INDEFERIDO. *Somente o réu primário e de bons antecedentes tem o direito público subjetivo de recorrer em liberdade (RTJ 109/942). A existência de submissão do condenado à prisão provisória, para efeito de interposição do recurso de apelação criminal, não vulnera o princípio constitucional da não-culpabilidade consagrado pelo art. 5º, LVII, da Carta Política.* - HC 71.053-1/SP - Rel. Min. Celso de Mello - DJ 10.06.94 - pág. 14789).

E ainda: HC 7.064/SP - STJ - 5ª T. - DJ 03/08/1998 - Rel. Min. Edson Vidigal.

Neste mesmo sentido, amparando-se na Súmula nº 09 que a respeito dispõe "A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

"HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE ART. 594 DO CPP. MAUS ANTECEDENTES RECONHECIDO NA SENTENÇA. O benefício de que trata o art. 594, do CPP, não alcança o paciente que possui antecedentes, proclamados no decreto condenatório, devendo recolher-se à prisão para recorrer. Súmula 9, do STJ. Reconhecidos os maus antecedentes na fundamentação da sentença, descipiendo seria repetir essas más qualificações na parte dispositiva, quando da menção ao art. 594, do CPP, para negar o apelo em liberdade. Ordem denegada. (HC 8.519/SP - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 17.08.1999, registro 0006423-20, cf. pesquisa na página do STJ na internet)

Por outro lado, o fato de o paciente ter respondido ao processo em liberdade, por si só, não lhe garante o direito de recorrer em liberdade da sentença condenatória, se não reunir, também, os outros requisitos legais.

Assim, reconhecido pelo Magistrado sentenciante os maus antecedentes e a reincidência do paciente na fundamentação de sua sentença, entendendo inarredável a aplicação da regra do art. 594, do Código de Processo Penal.

Com estes fundamentos, indefiro a liminar requerida e, em consequência, determino:

a) Seja o d. Magistrado apontado como Autoridade Coatora notificado para, dentro do prazo de vinte e quatro horas, prestar as informações que julgar necessárias;

b) Depois de cumpridas as determinações, independentemente de nova conclusão, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá - AP, 04 de Agosto de 2003.

Desembargador Honilide Amaral de Mello Castro

Relator

INES HELENA FEIO RODRIGUES

Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO Nº 1132/03 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3086 DO DIA 04/08/2003, FACE PUBLICAÇÃO ANTERIOR NO DIÁRIO OFICIAL Nº3047 DO DIA 06/06/03.

Macapá- AP, 05 de agosto de 2003.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ERRATA

(Diário Oficial nº 3086 de 04/08/03)

Onde se lê: Agravo Regimental no Agravo nº 1102/03

Leia-se: Agravo

Macapá- AP, 05 de agosto de 2003.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 982/01

Apelante: JOSÉ CHAGAS ALVES (em causa própria)
Apelado: TELEAMAPÁ CELULAR S/A (AMAZÔNIA CELULAR)
Advogada: Dr. MARCELO PORPINO NUNES
Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

JOSÉ CHAGAS ALVES, em causa própria, nos autos do Incidente de Impugnação ao Valor da Causa que TELEAMAPÁ CELULAR S/A (AMAZÔNIA CELULAR) lhe move perante o Juízo da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Apenso ao Processo nº 5.941/00), e inconformado com a decisão que julgou procedente o pedido, alterando o valor da causa indenizatória para R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), interpôs APELAÇÃO CÍVEL, ex vi do art. 513 e seguintes, do Código de Processo Civil, pela petição e razões de fls. 15/22.

Alegou, em resumo, que a instância singular laborou com equívoco ao julgar procedente o incidente de impugnação ao valor da causa, vez que em ações de indenização por danos morais cabível a fixação estimativa deste.

Pediu, por isso, a reforma do *decisum*, a fim de que seja mantido o valor estimativo (R\$ 2.000,00) atribuído à causa, constante no processo principal (Proc. Nº 5.941/00).

A peça recursal veio instruída com a guia de fl. 33, destinada a fazer prova do pagamento de seu preparo.

É o relatório. Passo a fundamentar e em seguida a decidir.

Trata-se de *Apeleção Cível* interposta em face à decisão que, julgando procedente incidente de impugnação ao valor da causa, fixou-a em R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

A pretensão recursal é de reforma da decisão de 1º Grau, para que seja mantido o valor inicialmente atribuído à causa indenizatória (Processo nº 5.941/00).

Pois bem.

Claro resta, só por esta breve exposição, que o presente apelo tem por objeto atacar ato judicial em processo.

O ato em questão, por sua sede e natureza, é uma decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo, em incidente processual.

Contra ela - não há dúvidas - prevê nosso ordenamento jurídico (art. 522, CPC) e o Regimento Interno deste Tribunal (art. 291, § 1º, I), o agravo como recurso cabível ao reexame da matéria. É, como a *Apeleção* não é substitutivo daquele recurso, é ela via imprópria ao fim pretendido.

Esta é a precisa orientação em julgado desta Corte, *in verbis*:

"2) A decisão que julga o incidente de impugnação ao valor da causa é decisão interlocutória, impugnável pelo recurso de agravo." (Ag nº 229/98 - Câmara Única - Rel. Des. MELLO CASTRO - j. 18/08/98 - DOE Nº 1895)

Assim, a hipótese dos autos se amolda perfeitamente na previsão acima descrita, de modo que, se

contra o ato impugnado cabe agravo, com plena possibilidade de ser, com brevidade, reformado o *decisum*, reitero, se me afigura absolutamente inadequada a via recursal eleita, donde a falta de interesse processual do apelante, que se faz manifesta.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente incabível, cujo processo julga extinto, o que assim deciso com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

Publiquem-se.

Registrem-se.

Intimem-se.

Macapá, 04 de agosto de 2003.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES

Relator"

Macapá, 05 de agosto de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira

Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 980/2001

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. MARCELO BRAZOLOTO
Recorrido: RAIMUNDO NONATO BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. ROBERTO JOSÉ NERY MORAES

VISTOS, ETC.

O ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento na alínea "a", inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, e nos arts. 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, RECURSO EXTRAORDINÁRIO em face do Acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INASSIDUIDADE HABITUAL - DEMISSÃO - FOLHA DE FREQUÊNCIA OU CARTÃO DE PONTO - AUSÊNCIA - ATESTADO MÉDICO NÃO CONSIDERADO - LICENÇA ADMINISTRATIVA - DANOS MORAIS - 1) Sendo a folha de frequência ou cartão de ponto documentos essenciais para comprovar as faltas ou presenças, não pode o funcionário público ser demitido por inassiduidade habitual - medida drástica - sem o comprovante de tal situação, pois este ônus da prova a administração não se desincumbiu de comprovar. A substituição de tais documentos por certidão oficiosa, fere o princípio da legalidade, posto que não extraída do comprovante de frequência extraviado - 2) É lamentável que a licença médica, concedida ao recorrente, por médico oficial do Hospital Geral, foi desconsiderada pela Divisão Geral de Perícia Médica, simplesmente porque o funcionário não era cadastrado na Junta Médica, e substituída por licença administrativa, sugerida pela referida DGPM, que deferida, foi também desconsiderada posteriormente, cujos dias foram computados como faltas para embasar o desfecho atabalhoado do processo administrativo disciplinar, com a consequente demissão do servidor, fazendo crê tratar-se de perseguição - 3) Tratando-se de ação anulatória de ato administrativo, os danos morais deverão ser pleiteados por via própria - Recurso provido parcialmente. (TJAP-AC nº 980/01-Acórdão nº 5526-Rel. Des. DÓGLAS EVANGELISTA-CÂMARA ÚNICA-j.12/11/2002 - v. Unânime - p. 21/05/2003 - DOE nº 3035)."

Alega o recorrente, em suas razões acostadas às fls. 286/294, que o v. Acórdão combatido violou o art. 2º, da Constituição Federal, ao argumento de que o Poder Judiciário adentrou no mérito do julgamento administrativo, quando impôs ao Estado a obrigatoriedade de reintegração do recorrido, pretendendo "substituir a Administração Pública do Estado, em sua apreciação de convencimento dos atos de seu servidor".

Aduz, ainda, a violação aos arts. 5º, incs. II e LV e 41, parágrafo primeiro, inc. II, da Carta Política, eis que incabível a ingerência do Judiciário Estadual "no livre convencimento da Comissão Processante, exigindo demasiada rigidez na produção de provas", bem assim, que o Executivo Estadual convenceu-se da penalidade imposta, tendo garantido ao recorrido os direitos a ampla defesa e do contraditório.

Ao final, pugna por seu conhecimento e provimento, para reformar o v. Acórdão guerreado, ou, para que os salários atrasados sejam devidos a partir do ajuizamento da ação.

Contra-razões juntadas às fls.297/303, onde o recorrido aduz ser o presente recurso meramente protelatório, eis que não se enquadra no permissivo constitucional invocado, pugnano ao final pela denegação do recurso e ratificação do V. Acórdão.

Tenho por relatado.

Passo ao prévio exame de admissibilidade. O recurso é próprio, eis que a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, ostentando o recorrente, ademais, legitimidade e interesse processual, pois se insurge contra decisão que lhe é desfavorável.

Além disso, a irresignação é tempestiva, uma vez que o V. acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 21/05/03, e o recurso foi recebido e protocolado em 23/06/03, último dia do prazo, considerando que no dia 20/06/03 não houve expediente forense e o prazo em dobro que goza o recorrente, nos termos do art. 188, do Código de Processo Civil.

Todavia, visualizo óbices intransponíveis ao processamento do recurso, haja vista que a peça recursal não atende à regra do art. 541, inc. II, do Código de Processo Civil, pois embora tenha indicado os dispositivos constitucionais supostamente violados, não demonstrou com clareza em que consistiu a contrariedade desses dispositivos em relação ao acórdão recorrido, dificultando, dessa forma o conhecimento da matéria impugnada. Explico:

O recorrente alega que o V. Acórdão objurado afrontou o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º, da Carta Política, pois adentrou no mérito do julgamento administrativo, entretanto seu argumento não foi capaz de demonstrar em quais os pontos o acórdão recorrido afrontou a norma constitucional em comento, haja vista que para restar demonstrada analiticamente a violação, necessário se faz o confronto entre a decisão recorrida e o dispositivo dito por violado.

De igual forma, a violação aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, insertos nos arts. 5º, incs. II e LV, bem assim, ao art. 41, parágrafo primeiro, inc. II, da Constituição Federal, que versa sobre a perda do cargo por servidor público, não restou analiticamente demonstrada, pois embora o recorrente tenha citado os dispositivos constitucionais alhures, visualizo apenas referência genérica, vez que não se expressou com devida precisão os motivos pelos quais levaram-no a entender presente a ofensa.

Verifico, pois, no caso, a deficiente fundamentação do recurso, o que faz incidir a Súmula 284, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

De mais a mais, a pretensão explicitada na petição do presente recurso levaria ao revolvimento de matéria fática, inclusive passando pelo reexame de provas já enfrentadas na via ordinária, o que contraria o enunciado na Súmula 279, do Supremo Tribunal Federal, assim ementada:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Ex *positis*, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se.

Macapá (AP), 29 de julho de 2003.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
VICE-PRESIDENTE

Macapá, 05 de agosto de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO Nº 1.062/02

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTRO
Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES

VISTOS, ETC.

Cuidam os autos de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 105, incs. III, a e c, da Constituição Federal, em face ao Acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"AGRAVO - SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA TRASITADA EM JULGADO - VENCIMENTOS E VANTAGENS DEVIDAS A SERVIDOR PÚBLICO - EXECUÇÃO - CARÁTER MANDAMENTAL - LEI Nº 5.021/66 - DÍVIDA ALIMENTAR - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30 - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) A execução da sentença concessiva da segurança concernente a vencimentos e vantagens pecuniárias devidas a servidor público é imediata, específica ou in natura, isto é, mediante o cumprimento da providência determinada pelo juiz; 2) O pagamento dos vencimentos e das vantagens pecuniárias devidas ao servidor a partir do ajuizamento da Segurança não de ser pagas de imediato, mediante mero cálculo aritmético da contadoria judicial, não se sujeitando ao rito de procedimento executório comum, aplicável somente às parcelas anteriores à data do ajuizamento da ação. Inteligência da Lei nº 5.021/66; 3) Apurado o valor do crédito, o pagamento há de ser feito mediante Requisitório, mas aplicando-se a regra contida na Emenda Constitucional nº 30, segundo a qual as dívidas de natureza alimentar estão excluídas da ordem

cronológica de apresentação dos precatórios, gozando de preferência sobre as de natureza diversa; 4) Agravo a que se nega provimento. (TJAP - Ag nº 1062/02 - Acórdão nº 5516 - Rel. Des. MELLO CASTRO - CÂMARA ÚNICA - J. 01/04/2003 - v. Unânime - p. 19/05/2003 - DOE nº 3033)".

Em razões de fls. 133/143 apontou contrariedade e negativa de vigência aos seguintes dispositivos do Código de Processo Civil, sob as respectivas teses: a) art. 604 - por não ter sido proposta execução da sentença do mandado de segurança que condenou o Estado; b) art. 730 - em face à ausência de citação da Fazenda Pública para opor embargos à execução, que, na verdade, não foi proposta.

Igualmente, apontou contrariedade e negativa de vigência ao art. 1º, § 3º, da Lei nº 5.021/66, vez que o recorrido não procedeu à execução dos valores atrasados constantes na sentença, como determina referido dispositivo legal.

Sustenta, ainda, que os dispositivos em comento foram interpretados de maneira dissonante ao acórdão paradigma, originário do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, pugnou pelo recebimento e conhecimento do Recurso Especial interposto.

O recorrido, em manifestação acostada às folhas 154/155, deixa de apresentar as contra-razões, mas requerendo ao STJ a preferência no julgamento do recurso, ou sua retenção por este Tribunal de Justiça, bem como, a condenação do recorrente ao pagamento de multa entre uma dez por cento do valor corrigido da causa, nos termos do § 2º, do art. 557, do Código de Processo Civil.

É o relatório.
Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que não se aplica ao presente recurso a norma legal estabelecida no § 3º, do art. 542, do Código de Processo Civil, onde indica as hipóteses em que os recursos excepcionais deverão ficar retidos, vez que a decisão interlocutória atacada pelo agravo foi proferida em sede de mandado de segurança, cuja sentença concessiva já transitou em julgado.

Pois bem. Passo à análise dos pressupostos recursais.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância e a petição contém exposição do fato e do direito.

É tempestivo, visto que o acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.033, de 19/05/2003, com circulação na mesma data, e o recurso foi interposto em 18/06/2003, considerando o prazo em dobro que goza o recorrente, nos termos do art. 188, do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade e interesse processual, por se insurgir contra decisão a si desfavorável.

Todavia, a suposta contrariedade e negativa de vigência aos artigos 604 e 730 do Código de Processo Civil, face à não propositura da execução da sentença do mandado de segurança e ausência de citação da Fazenda Pública para opor embargos, respectivamente, não restaram analiticamente demonstradas, vez que em sua fundamentação o recorrente não explicitou em que ponto do V. Acórdão houve a suposta contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos em comento.

Igualmente, a alegada contrariedade e negativa de vigência ao art. 1º, § 3º, da Lei nº 5.021/66, por não ter havido a execução dos valores atrasados constantes na sentença concessiva do *mandamus*, também não configurou demonstrada de forma a se compreender, com precisão, em que consistiu a ofensa em relação ao r. acórdão combatido.

Em verdade, o Estado apelante não apontou com clareza onde o v. acórdão objurado contrariou e negou vigência aos aludidos dispositivos legais acima mencionados, limitando-se apenas a indicar as razões de cabimento do Recurso pela alínea "a", do art. 105, da Constituição Federal, o que dificulta a exata compreensão da controvérsia.

Todavia, no tocante ao dissídio jurisprudencial, relativo à obrigatoriedade da execução da sentença concessiva de mandado de segurança que implique em pagamento de valores atrasados, bem assim, à ausência de citação da Fazenda Pública, observo que o Estado recorrente demonstrou de forma escorreita a divergência jurisprudencial, instaurada entre o v. acórdão recorrido e julgado do Superior Tribunal de Justiça em caso similar.

Destarte, nos termos do § único do art. 541, do Código de Processo Civil, visualizo presentes os requisitos necessários à admissibilidade do presente recurso, quanto à divergência relativa à interpretação do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 5.021/66 e do art. 730, do Código de Processo Civil.

Ex *positis*, nego seguimento ao Recurso Especial com fundamento na alínea "a", do art. 105, da Constituição Federal, mas **o admito pela alínea "c"**, do mesmo artigo do texto constitucional, parte em que se funda em dissídio jurisprudencial tangente à interpretação do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 5.021/66, e do art. 730, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Macapá (AP), 29 de julho de 2003.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Macapá, 05 de agosto de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente em exercício da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 (doze) de agosto do

ano 2003 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 437ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 282/03 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Odinaldo Moacir Campos Fernandes - Advogado: Dr. Mauro João Macedo da Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Gurtyev.

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.088/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene - Apelante: Valter da Silva Luz - Advogada: Dra. Paula Regina de Oliveira Ribeiro (Defensora Pública) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.501/02 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Genilson Pantoja Guimarães - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.562/02 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelado: Bernardino Monteiro de Souza - Advogado: Dr. Josimar de Souza - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.606/03 - Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene - Apelante: José Jorge Figueiredo dos Santos - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

REMESSAS EX OFFICIO

Nº 319/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Joana Darc Carvalho Cruz (Advogado: Dr. José Maria da Silva Filho) e Chefe da Divisão de Fiscalização da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - Relator: Juiz Convocado Luciano Assis.

Nº 322/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Antônio do Socorro Soares da Silva (Advogado: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes) e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis.

Nº 332/03 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Sentido Único Comércio Promoções e Propaganda Ltda (Advogado: Dr. Ruben Bemerugy) e Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária do Amapá - Relator: Desembargador Mário Gurtyev.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 960/01 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Rose Patricia Ribeiro da Silva - Advogada: Dra. Luci Meire Silva do Nascimento Miranda - Apelado: Nunes e Cia Ltda - Advogado: Dr. Osmar Néri Marinho Filho - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 984/01 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: João Alberto Rodrigues Capiberibe - Advogado: Dr. José Maria de Sousa Barbosa - Apelado: Tropical Radiodifusão Ltda - Advogado: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mário Gurtyev.

Nº 1.092/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Deusdete Bezerra de Souza e Outros - Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva - Apelado: Município de Macapá - Advogado: Dr. Paulo Henrique Barbosa - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 1.101/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: André Saturne Saint Jour - Advogado: Dr. Josenilde de Oliveira Cuimar - Apelado: Thales Philippe Abel - Advogado: Defensor Público - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.108/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Raimundo Walter de Barros Peixoto - Advogado: Dr. Clécio Borges Bordalo Júnior - Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo - Advogado: Dr. Rogério Montes da Costa - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.116/02 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Eliete de Araújo Maia Trindade - Advogado: Dr. Reginaldo de Castro Maia - Apelado: Secretário Municipal de Administração - Advogado: Dr. Paulo Henrique Barbosa - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.141/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: R. Y. Sousa - Intergênios - Escola Técnica Bilingue - Advogado: Dr. José Maria Alcântara Fernandes - Apelada: Rosineide Leite Mira - Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.222/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Betral Veículos Ltda - Advogado: Dr. Valdeinei Santana Amanajás - Apelada: Rubi Tereza Kawakami - Advogado: Dr. Edward Santos Juarez - Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis - Revisor:

Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.226/02 – Origem: 2ª Vara de Família Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá – Apelante: S. de N. da S. (em causa própria) – Apelados: S. de N. da S. J. e R. J. B. da S., representados por J. R. do N. B. – Advogado: Defensor Público – Relator: Juiz Convocado Luciano de Assis – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.343/03 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Edna Maria Almeida Alves Ribeiro e Outros – Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos – Apelada: União Macapá de Transportes Ltda – Advogada: Dra. Cleusa Amália von Scharfen – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Nº 1.391/03 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: José de Medeiros Guerra – Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar – Apelado: José dos Anjos Silva – Advogado: Dr. Carlos Renato Montes Almeida – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.392/03 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Empresa Estrela de Ouro Ltda – Advogado: Dr. Fernando Antônio de Farias Aires – Apelado: Valter da Silva Alves – Advogado: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.398/03 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogada: Dra. Ana Célia Dohó Martins – Apelado: Francisco José Pereira de Melo Barbosa – Advogado: Dr. José Luiz Calandriní de Azevedo – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Macapá, 05 de agosto de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

DE: ELIAS IMÓVEIS, representada por seu proprietário – JORGE ELIAS CASTRO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia em dinheiro, entregue a coisa fungível ou o bem móvel pretendido pela parte credora consoante petição inicial juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 15.163,56 (quinze mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e acréscimos legais; ou **OFERECER BENS À PENHORA**, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor, querendo, **EMBARGOS** – Processo nº 1278/99 – **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** – proposta por JOSÉ EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá – Anexo do Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 24 de Julho de 2003.

ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
Juiz de Direito Substituta

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: AUDEONY DE JESUS BARROS MONTEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 31.07.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE DECISÃO: “... Isto posto, e por tudo mais que consta nos autos, **DECLARO** este Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá absolutamente incompetente para processar e julgar o presente Pedido de Alvará Judicial, determinando sejam os autos remetidos, via distribuição, com baixa, a uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, consoante art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.”

PROCESSO nº 3313/03 (fls. 12/13)
AÇÃO: PEDIDO DE ALVARÁ
Reqte.: SANDRA MILA DA COSTA
Adv.: Abenor Pena Amanajás
Reqdo:
Adv.:

PROCESSO nº 3317/03 (fls. 20/21)
AÇÃO: PEDIDO DE ALVARÁ
Reqte.: TERESINHA FERREIRA DE ARAÚJO
Adv.: José de Arimatéia de Farias Aires
Reqdo:

Adv.:

PROCESSO nº 3323/03 (fls. 21/22)
AÇÃO: PEDIDO DE ALVARÁ
Reqte.: CLÁUDIA REGINA DE LIMA GOMES E OUTROS
Adv.: Jackson Tavares da Costa
Reqdo:
Adv.:

PROCESSO nº 2178/01 (fls. 21/22)
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: POSTO DE MOLAS TREVÃO LTDA
Adv.: Oziel Artur Barros Borges e Ivanildo M. V. de Souza
Reqdo: FRIALVO COMÉRCIO DE FRIOS E CONGELADOS DO AMAPÁ LTDA
Adv.: Márcia Norat Guilhon
Finalidade: “1) dou CIÊNCIA aos interessados que a audiência para inquirição da testemunha **Balbino Lourenço de Lima** foi designada para o dia **30.09.2003, às 16 horas na 5ª Vara Cível** e a inquirição da testemunha **José Clair Sanchez** para o dia **07.10.2003, às 16 horas, na 1ª Vara Cível**, ambas na Comarca acima mencionada; 2) INTIMO o autor a remeter ao Juízo Depreçado a importância de R\$ 10,73 (fls. 106) referente a diligência requerida.” (fls. 107)

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, Audeny de Jesus Barros Monteiro, Técnico Judiciário, digitei o presente.

AUDEONY DE JESUS BARROS MONTEIRO
Chefe de Secretaria em exercício

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 01.08.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA OS DIAS **28.08.2003 e 11.09.2003 ÀS 12H**, DEVENDO OS SENHORES ADVOGADOS FAZER A RETIRADA DOS EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 687 DO CPC.

PROCESSO nº 3283/03 (fls. 10)
AÇÃO: PRECATÓRIA (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL)
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Marcella da Silva Peixoto
Reqdo: AGROINDUSTRIAL SOUSA NERY LTDA/ AUGUSTO CEZAR DOS SANTOS NERY
Adv.:

PROCESSO nº 897/99 (fls. 65)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Elida Maria A. Almeida
Reqdo: JORGE BORGES CALADO
Adv.:

PROCESSO nº 196/99 (fls. 70)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Elida Maria A. Almeida
Reqdo: JOÃO GUILHERME MORAES COUTINHO
Adv.:

PROCESSO nº 2844/02 (fls. 28)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: MOSELLI VEÍCULOS LTDA
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: FRANCISCO LIMA GONÇALVES
Adv.:

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Belª NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dra. JOENILDA LOBATO MACHADO DA SILVA
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Ação Penal Pública nº 5709/2003
Autor: Justiça Pública
Réu: EDINALDO DA SILVA NUNES
Advogado: Dr. ANTÔNIO TAVARES OLIVEIRA NETTO
Incidência Penal: Art. 12 da lei 6368/76 c/c art. 2º da lei 8072/90
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para no prazo legal, apresentar as razões recursais.

Ação Penal Pública nº 3947/2000
Autor: Justiça Pública
Réu: JEAN CARLOS TAVARES LIMA
Advogado: Dr. JOSÉ DE RIBAMAR LAUNE
Incidência Penal: Art. 157, c/c art. 14, II, do CPB
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para ciência do despacho exarado às fls. 151, no dia 28/07/03, a seguir transcrito: “Tendo em vista que o HC impetrado pelo patrono do réu foi indeferido, bem como por não haver nos autos notícia da prisão deste, requisito indispensável ao recurso, conforme parte final da decisão de fls. 131, deixo de receber o recurso. Intimem-se.”

Autos de Queixa-Crime nº 5440/2002
Autor: WALDICLEIA PICAÑO DE AMORIM
Adv.: Dra. SINYA GURGEL JUAREZ DANTAS
Réus: LUIZ OTÁVIO CHAVES FARIAS e ANDRÉA ROSANA DA SILVA MONTEIRO
Adv.: Dra. NANIRA J. SILVA DE SOUZA
Incidência Penal: Lei 5250/67
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para ciência do despacho exarado às fls. 18-v., no dia 30/07/03, a seguir transcrito: “... De acordo com o que restou decidido pelo TJAP no Conflito de Competência nº 041/02, determino a remessa do feito ao Juizado Especial Criminal, com as baixas de estilo. Intimem-se.”

Ação Penal Pública nº 4.745/2001
Autor: Justiça Pública
Réus: IZABEL VIEIRA MOREIRA, FRANK DOS SANTOS FREITAS e DENILSON LUIS DA SILVA ALMEIDA
Advogada: Drs. LUCI MEIRE S. N. MIRANDA
Incidência Penal: Art. 157, § 3º, c/c art. 14, II, do CPB
Finalidade: Intimar a advogada acima citada para conhecimento da sentença proferida em 27.06.2003, condenando os réus IZABEL VIEIRA MOREIRA, FRANK DOS SANTOS FREITAS e DENILSON LUIS DA SILVA ALMEIDA, nas penas do Art. 157, § 3º, primeira parte, do CPB, as penas de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mais custas processuais, o 1º réu; 07 (sete) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mais custas processuais, o 2º réu; e 07 (sete) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mais custas processuais, o 3º réu. O regime inicial é o semi-aberto e o valor do dia-multa fixado a razão de 01 (um) trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, para todos os réus.
PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após a data de publicação do Edital no DOE.
O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Amapá.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, Fone: (0xx) (96) 312-3400, ramal 3483.

Macapá-AP, 31 de julho de 2003.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Juiz de Direito: Dra. JOENILDA LOBATO MACHADO DA SILVA
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Ação Penal Pública nº 5.272/2002
Autor: Justiça Pública
Réu: EDSON MANOEL MOLINA GARCIA JÚNIOR
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, II, do CP
Finalidade: Intimar o réu EDSON MANOEL MOLINA GARCIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Santarém-PA, nascido em 09.12.1969, filho de Edson Manoel Molina Garcia e de Marinalva Oliveira Garcia, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença proferida em 28.04.2003, que o condenou nas penas do art. 155, § 4º, II, do CPB, a 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixado o dia-multa a razão de 01 (um) trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, mais custas processuais, substituída a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE pela PENA RESTRITIVA DE DIREITOS consistente na prestação de serviços à comunidade, na proporção de uma hora por cada dia da condenação, em local a ser designado pela Vara das Execuções Penais.
PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após a data de publicação do Edital no DOE.

Ação Penal Pública nº 3.490/1999
Autor: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO ZENILDO DE ARAÚJO
Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II, do CP
Finalidade: Intimar o réu FRANCISCO ZENILDO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Altamira-PA, nascido em 17.05.1973, filho de Francisco Assis de Araújo e de Maria das Neves de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença proferida em 09.06.2003, que o condenou nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB, a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, fixado o dia-multa a razão de 01 (um) trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, mais custas processuais.
PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após a data de publicação do Edital no DOE.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, Fone: (0xx) (96) 312-3400, ramal 3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 31 de julho de 2003.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 1889/2003

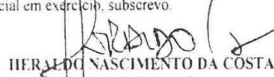
DE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, amasiado, ajudante geral, portador do RG nº 1.351.864-SSP/MA, nascido em 12/04/64, natural de Araújo-PB, filho de Francisco Portugal de Almeida e Almeida e de Júlia Clarino Pereira da Silva, tendo como último endereço nesta cidade, sito à Rua Rio Branco,

73 - Centro - atualmente em lugar incerto e não sabido, e MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAIXÃO, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 1549173-SSP/PA, nascida em 02/08/57, natural de Castanhal-PA, filha de Antônio Sinfrônio da Paixão e de Maria dos Prazeres Almeida da Paixão, tendo como último endereço nesta cidade, sito à Rua Esplanada, 1685 - Agreste - atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 155, § 4º, IV, do CPB, bem como comparecer na Sala de Audiência deste Juízo, no **dia 26 de AGOSTO de 2003, às 8:00 horas**, a fim de serem interrogados e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366, do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, sito à Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, (Lairtes Mara Barreto Moreira), Chefe de Secretaria de Ofício Judicial em exercício, subscrevo.


HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 6072/2003

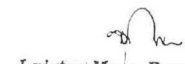
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Autor FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA

Adv. Requerente: MANOEL DA COSTA MACIEL

Requerido: LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO

Finalidade: INTIMAR o advogado do requerente, da r. SENTENÇA a seguir transcrita: "Vistos etc... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o efeito de tornar nulo o processo administrativo disciplinar, oriundo da portaria nº 045/2002-GAB/PM/LJ, a partir da fase instrutória, e suspendendo e consequência, o ato demissionário, determinando a reintegração do impetrante no cargo de motorista rodoviário, da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, devendo ser observado o mandamento contido no artigo 41, § 2º, da Constituição Federal. Custas "ex lege", descaibendo verba honorária. Estando a presente sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 12 Lei nº 1.533/51), oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para sua douda apreciação recursal. P.R.I. L. do Jari, 14 de julho de 2003." a) Dr. Heraldo Nascimento da Costa, Juiz de Direito Substituto. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dezesete dias do mês de julho do ano de dois mil e três.


Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

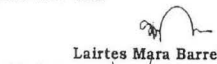
GUARDA E RESPONSABILIDADE - CAUTELAR

Processo Nº 6761/03

AUTOR: ORDENOR DE CARVALHO ARAÚJO FILHO

REQUERIDO: RENILDO ACÁCIO CUNHA DE SOUZA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAR o requerido, da ação em seu desfavor, e INTIMAR para comparecer a audiência designada para o dia 19/09/2003 às 09:30 horas, ficando advertido de que após decorrido o prazo do presente edital, caso não haja conciliação, terá 15 dias para contestar, e não o fazendo, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e três.


Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial Substituta
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 5850/03

ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

DATAS:

1ª PRAÇA: dia 22/08/2003, às 08:30 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 15/09/2003, às 08:30 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

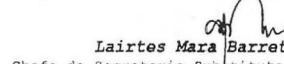
DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (UMA) máquina de fazer tijolos em bloco (arça e cimento), com capacidade para fabricar 3.000 tijolos (dia manual), e 01 (uma) Bitoneira, tamanho médio, (sem motor), em estado regular de funcionamento e conservação.

Valor Total da Avaliação: R\$ 3.100,00

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o Leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dezesete dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Jaci da Cruz Monteiro, Auxiliar, digitei.


Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 3633/2000

ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MADEJAR MADEIRAS DO JARI LTDA

DATAS:

1ª PRAÇA: dia 01/09/2003, às 08:30 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 22/09/2003, às 08:30 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

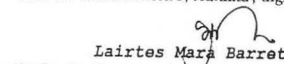
DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (UMA) Serra circular elétrica, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Valor Total da Avaliação: R\$ 7.000,00

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o Leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Jaci da Cruz Monteiro, Auxiliar, digitei.


Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 3634/2000

ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MADEJAR MADEIRAS DO JARI LTDA

DATAS:

1ª PRAÇA: dia 01/09/2003, às 09:00 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 22/09/2003, às 09:00 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

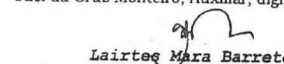
DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (UMA) Serra circular elétrica, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Valor Total da Avaliação: R\$ 7.000,00

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o Leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Jaci da Cruz Monteiro, Auxiliar, digitei.


Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 3542/2000

ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MADEJAR MADEIRAS DO JARI LTDA

DATAS:

1ª PRAÇA: dia 01/09/2003, às 09:30 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 22/09/2003, às 09:30 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

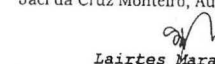
DESCRIÇÃO DO BEM:

2.000m² (dois mil) metros cúbicos de madeiras serrda, tipo maçaranduba nas bitolas de 2" x 4" (duas polegadas por quatro).

Valor Total da Avaliação: R\$ 600,00

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o Leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Jaci da Cruz Monteiro, Auxiliar, digitei.


Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 3542/2000

ESPECIE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MADEJAR MADEIRAS DO JARI LTDA

DATAS:

1ª PRAÇA: dia 01/09/2003, às 10:00 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 22/09/2003, às 10:00 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

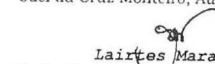
DESCRIÇÃO DO BEM:

20 (vinte) dúzias de tábuas (quaruba cedro), com as seguintes dimensões: na bitola (espessura) ¾ x 6 x 4m, serradas.

Valor Total da Avaliação: R\$ 700,00

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o Leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Jaci da Cruz Monteiro, Auxiliar, digitei.


Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 4068/2000

Autor: ZILMEI PAGNO

Requerido: ANTONIO SILVA NASCIMENTO e outros e MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Advogado do requerido: JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JUNIOR

Finalidade: intimação da advogada acima citada da audiência designada para o dia 02/09/2003 às 08:30 horas. O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Laranjal do Jari-AP, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e três.


LAIRTES MARA BARRETO MOREIRA
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
assino por determinação deste Juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 2750/99
AÇÃO DE ADOÇÃO

REQUERENTE: BENEDITO DO SOCORRO BAI DOS SANTOS e MARIA DE NAZARÉ BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO: ROSIVALDO MACHADO DOS SANTOS e outra, em local incerto e não sabido

Finalidade: , Intimar o **REQUERIDO** para comparecer neste juízo para audiência de conciliação, redesignada para o **dia 16/09/2003 às 09:30horas**. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRazo: 30 DIAS
ADOÇÃO
Processo Nº 6757/03
AUTOR: MARLEIDE SOARES MACIEL
REQUERIDO: VALÉRIA PEREIRA COUTINHO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Finalidade **CITAR** o(s) requerido(s), da ação em seu desfavor, e **INTIMAR** para comparecer a audiência designada para o dia **08/10/2003 às 10:00 horas**, ficando advertido de que após decorrido o prazo do presente edital, caso não haja conciliação, terá **15 dias para contestar**, e não o fazendo, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial Substituta
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRazo: 30 DIAS
GUARDA E RESPONSABILIDADE - CAUTELAR
Processo Nº 6759/03
AUTOR: RAIMUNDA VIEIRA DA COSTA
REQUERIDO: BRASILIANA RAMOS DOS SANTOS, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Finalidade **CITAR** o(s) requerido(s), da ação em seu desfavor, e **INTIMAR** para comparecer a audiência designada para o dia **08/10/2003 às 10:30 horas**, ficando advertido de que após decorrido o prazo do presente edital, caso não haja conciliação, terá **15 dias para contestar**, e não o fazendo, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.

Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial Substituta
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 5603/02
AÇÃO AUTOS DE RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: L. da S. S. representada por sua genitora LUCIANE LIMA DA SILVA
Advogado do Requerente: LUIZ MARIO ARAUJO LIMA
REQUERIDO: ALLAN JORGE DA CONCEIÇÃO

Finalidade: Intimar o **ADVOGADO** do requerido para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 19/08/2003 às 09:00 horas**. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 3632/2000
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MADEJAR MADEIRAS DO JARI LTDA
DATAS:
1ª PRAÇA : dia 01/09/2003, às 10:30 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;
2ª PRAÇA: dia 22/09/2003, às 10:30 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;
LOCAL : Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

DESCRIÇÃO DO BEM :
01 (uma) Serra circular elétrica em perfeito estado de funcionamento e conservação.
Valor Total da Avaliação : R\$ 7.000,00
Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;
Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o Leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente **EDITAL** em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpre-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Jaci da Cruz Monteiro, Auxiliar, digitei.

Lairtes Mara Barreto Moreira
Chefe de Secretaria Substituta de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. **HERALDO NASCIMENTO DA COSTA**, mm. Juiz de Direito Substituto da Vara Única desta Comarca de Laranjal do Jari, torna público que a ação de **INTERDIÇÃO Nº 5531/2002**, proposta por **RAIMUNDO DE ARAÚJO**, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: VALDETE DE ARAÚJO, nascida em 01/05/1985, filha de Mariano José de Araújo e Rita Maria de Araújo.

CURADOR: RAIMUNDO DE ARAÚJO, brasileiro, viúvo, residente e domiciliada à Rua Queirogão, n.º 149 - bairro Agreste, nesta cidade.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: ante o exposto, e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para DECRETAR a interdição do requerido: **VALDETE DE ARAÚJO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe Curador a pessoa de **RAIMUNDO DE ARAÚJO**, seu irmão e EXTINGO O presente feito com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em conformidade com o disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, III do código Civil, inscreva-se a presente no cartório civil de origem e publique-se na imprensa oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, saindo as partes intimadas. Sem custas. Registre. MM Juiz de Direito Substituto Dr. Heraldo Nascimento da Costa.

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste

Laranjal do Jari - Ap, 01 de julho de 2003

Valdirene Rocha da Costa
Chefe de Secretaria de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. **VALCIR MARVILLE**, mm. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Laranjal do Jari, torna público que a ação de **INTERDIÇÃO DE PESSOA Nº 5906/2003**, proposta por **SEBASTIÃO TEIXEIRA**, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: SAMUEL PANTOJA TEIXEIRA, nascida em 26/11/1976, filho de MARIA DAS DORES PANTOJA TEIXEIRA
CURADOR: SEBASTIÃO TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Passarela Beira Rio, n.º 1523, bairro Centro, nesta Cidade

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: ante o exposto, e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para DECRETAR a interdição da requerida: **SAMUEL PANTOJA TEIXEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe Curador na pessoa de seu pai **SEBASTIÃO TEIXEIRA** e EXTINGO O presente feito com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em conformidade com o disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, III do código Civil, inscreva-se a presente no cartório civil de origem e publique-se na imprensa oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, saindo às partes intimadas. Sem custas. Registre. MM Juiz de Direito Dr. Valcir Marville.

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste

Laranjal do Jari - Ap, 12 de junho de 2003

Valdirene Rocha da Costa
Chefe de Secretaria de ofício judicial
Assino por determinação deste juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. Fábio Santana dos Santos
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: Eude L. C. Ferreira

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Autos nº 961/99 - Ação Penal Pública
Autor: Ministério Público
Réu: Abraão Maciel dos Reis
Advogado: CARLOS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS OAB/AP 852
FINALIDADE: Intimação do Advogado do réu do dispositivo da sentença de fl. 154/159, a seguir transcrito: "... Com estas considerações, do que mais dos autos consta e do livre convencimento que formei, com fundamento no art. 408, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E PRONUNCIO ABRAÃO MACIEL DOS REIS, filho de Manoel Fermiliano dos reis e Maria Zinoca Barbosa Maciel, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos II do Código Penal Brasileiro. O pronunciado foi preso em flagrante delito, e em seguida liberado, no entanto se furtou o quanto pode tomando rumo ignorado, somente sendo preso anos após o delito, o que motivou o atraso na

instrução criminal além de se furtar a futura aplicação da lei penal, o que poderá voltar a fazer se por acaso liberado for nesta ocasião, assim deve permanecer enclausurado com o objetivo de garantir execução futura da lei penal e a realização da sessão de julgamento do Tribunal do Júri. Ademais, a prisão processual deve ser a regra geral, como dispõe o § 1º do art. 408, do Código de Processo Penal, assim mantenho a segregação do Réu, principalmente por ter sido pronunciado pela prática de delito considerado hediondo, que não permite a liberdade provisória de qualquer espécie. Recomenda-se o Réu na prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ferreira Gomes, 17 de junho de 2003."

Autos nº 1.099/00 - Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: EDSON OLIVEIRA VAZ
Advogados: MARINALDO ROBERTO DE BARROS OAB/AP 727-A e MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA OAB/AP 042-E (Estagário).
FINALIDADE: Intimação dos advogados do réu da audiência de rol acusatório designada para o dia 09 de setembro de 2003, às 10:00 horas, que realizar-se-á na sede deste Juízo, sito à Rua Duque de Caxias, s/nº, Município de Ferreira Gomes-AP.

Autos nº 1.362/01 - Ação de Cobrança
Autor: Jodeci Farias Pereira e Outros
Advogado: DEFENAP
Réu: Município de Cutias do Araguari
Advogado: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A
FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a correr o prazo de Lei. Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, aos dez (10) dias do mês de julho (07) de dois mil e três (2003). Do que para constar. Eu, Eude Luiz Campos Ferreira, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevo o presente e assino por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca.

EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA
Chefe de Secretaria Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Substituto: Dr. MÁRIO CÉZAR KASKELIS.
Chefe de Secretaria: MANOEL VIDAL P. VASCONCELOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 25/07/2003, PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

AÇÃO DE DEMARCATÓRIA Nº 1.182/2000.
Requerente: JOSÉ BIRANIR BARBOSA.
Advogado: Dr. GILMAR SANTA ROSA BARBOSA-OAB/AP nº 628.
Requerido: EDILSON DE OLIVEIRA CALUX.
Advogado: DEFENAP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerente, Dr. **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA-OAB/AP Nº 628**, para tomar ciência da sentença de fls.94/97.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicar na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2003, eu, (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2003-MPEA

Publicado no DOE nº 3078, de 23/07/2003

ERRATA

Onde se lê: Nº DO PROCESSO: 3000217/2003-MPEA
Leia-se: Nº DO PROCESSO: 3001421/2003-MPEA

Macapá, 05/08/2003.

Anilde Maria Bezerra Façanha Virino
Diretora Interina da Secretaria de Administração
MPEA

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Moradores do Igarapé Carneiro, Denominada "Boa Esperança", usando das atribuições contida no estatuto da entidade artigo11, inciso V, convoca todos os Associados para se fazerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária de reativação da associação, na Escola Estadual Igarapé do Carneiro, sito a comunidade do Carneiro, s/n, Distrito de Baileque - Macapá/AP, dia 09/08/2003, às 10h para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Explicação Sobre a situação Atual da AMICB;
2. Análise e apreciação da proposta de reativação da AMICB;
3. Eleição do Conselho de Administração e Fiscal

Macapá, 28 de julho de 2003

Martinho Santana Albuquerque
Martinho Santana Albuquerque
CPF 106 213 262-91
Presidente

Maria Doracy Lacerda Marques
Maria Doracy Lacerda Marques
CPF 316 389 102-00
Membro

Isidoro Rosário Tavares
Isidoro Rosário Tavares
CPF 638 369 392-15
Membro

Jucá
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 – Bairro central, pór nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados da responsabilidade de: Protocolo n.º 614.467: Ivan dos Santos; Protocolo n.º 614.599: Maria Cristina Fernandes Goes; Protocolo n.º 614.608: E M L Souza; Protocolo n.º 614.945: Knedy Maciel de Brito; Protocolo n.º 615.156: M J Moura Coelho Me; Protocolo n.º 615.193: Paulo Henrique Souza dos Santos; Protocolo n.º 615.386: J D Construções Ltda; Protocolo n.º 615.344: C Barreto da Silva Me; Protocolo n.º 615.351: Floricultura Oliveira e Silva Me; Protocolo n.º 615.387: J D Construções Ltda; Protocolo n.º 615.406: W Mendonça da Costa; Protocolo n.º 615.468: Ana Rita Pastana Barbosa; Protocolo n.º 615.481: Guilherme de Matos Lopes; Protocolo n.º 615.483: J Y K Park; Protocolo n.º 615.551: Distribuidora Cerpa do Tapajós Ltda; Protocolo n.º 615.604: Manoel Conceição da Silva Me; Protocolo n.º 615.633: Sena e Santos Ltda; Protocolo n.º 615.623: Paulo Sérgio Alves de Souza; Protocolo n.º 615.686: A P Filme Ltda Me; Protocolo n.º 615.699: Cláudio Andre dos Anjos Costa; Protocolo n.º 615.703: Cláudio Golvão Martins; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque

não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97. Macapá-AP, 04 de Agosto de 2003. EU, _____ (JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA) Tabelião de Protesto, Certifico, Subscribo, Dou fé, assino em público e raso..

EDITAL DE ELEIÇÃO DO JEEP CLUB DO AMAPÁ

O presidente do JEEP CLUB DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, vem, através deste, informar aos interessados a concorrerem à diretoria executiva e conselho fiscal, que as inscrições para as chapas se encontram em aberto até a data de 15/08/03, tendo como local de inscrição a sede provisória localizada na av. FAB, 1893, centro, Macapá, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira. A data da eleição será no dia 17 de agosto do ano em curso, das 08:00h às 12:00h na rua Mendonça Furtado, 746. As chapas deverão conter a indicação à presidência, vice-presidência, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e três membros do conselho fiscal. Considerando que a assembleia geral de 26/06/03 aprovou o perdão de mensalidades em atraso até a eleição e a exclusão do prazo para a apresentação de chapas, todos os sócios fundadores e filiados, registrados até a data 15/08/03 poderão votar e serem votados. Torna público, ainda, que o valor da nova mensalidade a partir da eleição será de R\$15,00 e que o novo mandato será de dois anos a partir da posse, que ocorrerá no mesmo dia da eleição, às 14:00h. A presidência, juntamente com a vice-presidência, que não participarão da eleição, elaborarão as inscrições de chapas, bem como presidirão a eleição. Macapá, 5/8/03 RICARDO SANTOS – Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS IMPORTADORES DO AMAPÁ - AIA

EDITAL DE ELEIÇÕES

A Junta Eleitoral da Associação dos Importadores do Amapá - AIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 do regimento eleitoral e pela decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/06/2003, comunica aos associados que as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da AIA para o biênio 2003/2005, serão realizadas no dia 05 de

setembro de 2003 e serão regidas pelas regras estabelecidas neste edital e pelo estatuto da associação.

Art. 1º - as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da AIA serão realizadas no dia 05 de setembro de 2003 (sexta-feira) na sala de reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECOMÉRCIO/AP, localizado na Rua Eliezer Levy, n.º 1122, Centro, Macapá/AP, com início às 09:00h e término às 17:00h.

Art. 2º - os candidatos serão registrados em chapas contendo o nome das mesmas, dos candidatos e respectivos suplentes, para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme normas fixadas no quadro de avisos da Federação do Comércio, especificando todos os pré-requisitos para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo Único - somente serão aceitos registros de chapas completas, ou seja, contendo candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive Suplentes

Art. 3º - a apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, no mesmo local da eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no mesmo dia, às 18:00h.

Macapá/AP, 05 de agosto de 2003
Romeo Afonso
Romeo Afonso
Presidente da Junta Eleitoral

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Vitória do Jari

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO SEMESTRAL - JANEIRO / JUNHO - 2003

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Semestre (b)	% (b/a)	até o semestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	6.081.132,00	6.421.732,00	4.609.560,29	71,78	4.609.560,29	71,78	1.812.171,71
RECEITA TRIBUTÁRIA	376.330,00	376.330,00	245.844,97	65,33	245.844,97	65,33	130.485,03
Impostos	352.752,00	352.752,00	224.151,84	63,54	224.151,84	63,54	128.600,16
Taxas	23.578,00	23.578,00	21.693,13	92,01	21.693,13	92,01	1.884,87
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.686.000,00	2.686.000,00	2.007.266,30	74,73	2.007.266,30	74,73	678.733,70
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	2.686.000,00	2.686.000,00	2.007.266,30	74,73	2.007.266,30	74,73	678.733,70
RECEITA PATRIMONIAL	6.800,00	6.800,00	65.227,60	959,23	65.227,60	959,23	(58.427,60)
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Patrimoniais	6.800,00	6.800,00	65.227,60	959,23	65.227,60	959,23	(58.427,60)
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal			-	-	-	-	
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral			-	-	-	-	
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Receita de Serviços	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.009.002,00	3.349.602,00	2.291.221,42	69,40	2.291.221,42	69,40	1.058.380,58
Transferências Intergovernamentais	2.864.460,00	2.864.460,00	2.213.442,32	77,27	2.213.442,32	77,27	651.017,68
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	144.542,00	485.142,00	77.779,10	16,03	77.779,10	16,03	407.362,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	2.000,00
Multas e Juros de Mora	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	2.000,00
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	1.174.598,00	2.517.384,95	842.042,93	33,45	842.042,93	33,45	1.675.342,02
OPERACOES DE CREDITO							
Operações de Crédito Internas							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENACAO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
Amortizações de Empréstimos							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.174.598,00	2.517.384,95	842.042,93	33,45	842.042,93	33,45	1.675.342,02
Transferências Intergovernamentais	474.598,00	474.598,00	223.403,99	47,07	223.403,99	47,07	251.194,01
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	700.000,00	2.042.786,95	618.638,94	30,28	618.638,94	30,28	1.424.148,01
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	7.255.730,00	8.939.116,95	5.451.603,22	60,99	5.451.603,22	60,99	3.487.513,73
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (I + II)							

FONTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO SEMESTRAL JANEIRO / JUNHO - 2003

Table with 10 columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, CRÉDITOS ADICIONAIS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Semestre, até o semestre), DESPESAS LIQUIDADAS (No Semestre, até o semestre, %), and SALDO. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and SUBTOTAL DAS DESPESAS (I).

FONTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO SEMESTRAL - JANEIRO A JUNHO / 2003

Table with 15 columns: ESPECIFICAÇÃO, and 12 months (jul/02 to jun/03), TOTAL (ULT. 12 M.), and PREVISÃO ATUALIZADA 2003. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), DEDUÇÕES (II), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II).

FONTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2003

Table with 3 columns: DESPESA COM PESSOAL, JANEIRO/ABRIL 2003, and JUL/2002 A JUN/2003. Rows include DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, and LIMITE LEGAL.

FONTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Nota:

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2003**

LRF, art. 54 - Anexo VIII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	3.370.980,83	41,69
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.148.095,76	51,30
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	3.708.078,92	45,86
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.366.416,58	54,00
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	VALOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar	641.035,64	667.610,89
SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros		
Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

FONTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO SEMESTRAL - JANEIRO À JUNHO / 2003**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Semestre	Jan a Jun / 2003	Jan a Jun / 2002
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	9.107.732,00	4.609.560,29	4.609.560,29	3.420.277,99
RECEITA TRIBUTÁRIA	376.330,00	245.844,97	245.844,97	176.335,11
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	2.686.000,00	2.007.266,30	2.007.266,30	-
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições	2.686.000,00	2.007.266,30	2.007.266,30	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	7.800,00	65.227,60	65.227,60	18.182,39
Receita Patrimonial	7.800,00	65.227,60	65.227,60	18.182,39
(-) Aplicações Financeiras				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.349.602,00	2.291.221,42	2.291.221,42	1.860.742,14
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	-	-	1.366.018,35
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes	2.000,00	-	-	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	2.517.384,95	842.042,93	842.042,93	834.583,05
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS				
(-) Operações de Crédito				
(-) Amortização de Empréstimos				
(-) Receitas de Alienação de Ativos				
Transferências de Capital	2.517.384,95	842.042,93	842.042,93	834.583,05
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL (I)	8.939.116,95	5.451.603,22	5.451.603,22	4.254.861,04
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Semestre	Jan a Jun / 2003	Jan a Jun / 2002
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	6.121.435,00	2.961.969,60	2.961.969,60	2.737.120,10
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	6.121.435,00	2.961.969,60	2.961.969,60	2.737.120,10
Pessoal e Encargos Sociais	3.307.082,00	1.274.175,93	1.274.175,93	1.221.041,08
Outras Despesas Correntes	2.814.353,00	1.687.793,67	1.687.793,67	1.517.422,67
(-) Juros e Encargos da Dívida				(1.343,65)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	2.817.681,95	671.239,16	671.239,16	580.504,92
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	2.817.681,95	671.239,16	671.239,16	580.504,92
Investimentos	2.817.681,95	671.239,16	671.239,16	590.010,52
Investimentos Financeiros				12.000,00
(-) Amortização da Dívida				(21.505,60)
(-) Concessão de Empréstimos				
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL (II)	8.939.116,95	3.633.208,76	3.633.208,76	3.317.625,02
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)		1.818.394,46	1.818.394,46	937.236,02

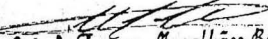
FONTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO SEMESTRAL - JANEIRO À JUNHO / 2003

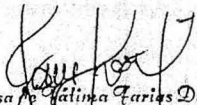
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Semestre (b)	até o semestre (c)	No Semestre (d)	até o semestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	377.715,00	377.715,00	-	-	-	-	-	-	377.715,00
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	1.267.987,00	1.295.783,00	1.082.283,71	1.082.283,71	648.305,13	648.305,13	17,83	51,13	619.681,87
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	457.122,00	482.738,00	373.005,93	373.005,93	293.106,27	293.106,27	8,06	60,72	164.015,73
PREVIDÊNCIA SOCIAL	58.530,00	58.530,00	58.530,00	58.530,00	22.468,10	22.468,10	0,62	38,39	36.061,90
SAÚDE	1.039.071,00	1.263.571,00	1.073.405,34	1.073.405,34	486.427,61	486.427,61	13,38	38,50	(427.897,61)
TRABALHO	59.645,00	59.645,00	59.645,00	59.645,00	36.109,56	36.109,56	0,99	60,54	23.535,44
EDUCAÇÃO	2.544.396,00	2.463.866,00	1.861.177,14	1.861.177,14	1.296.086,02	1.296.086,02	35,64	52,60	1.248.309,98
CULTURA	48.500,00	76.010,00	29.800,00	29.800,00	29.800,00	29.800,00	0,82	39,21	18.700,00
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	349.500,00	1.523.101,11	1.106.403,46	1.106.403,46	429.097,90	429.097,90	11,80	28,17	(79.597,90)
HABITAÇÃO	225.000,00	225.000,00	-	-	-	-	-	-	225.000,00
SANEAMENTO	40.000,00	40.000,00	22.400,00	22.400,00	22.400,00	22.400,00	0,62	56,00	17.600,00
GESTÃO AMBIENTAL	167.484,00	182.784,00	103.236,50	103.236,50	101.482,93	101.482,93	2,79	55,52	66.001,07
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	455.400,00	729.343,84	275.847,65	275.847,65	228.545,24	228.545,24	6,28	31,34	226.854,76
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	80.000,00	49.010,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	0,50	37,27	61.734,00
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE	40.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
DESPORTO E LAZER	45.380,00	97.020,00	24.353,00	24.353,00	24.353,00	24.353,00	0,67	25,10	21.027,00
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA*									
TOTAL	7.255.730,00	8.939.116,95	6.088.353,73	6.088.353,73	3.636.447,76	3.636.447,76	100	40,68	3.619.282,24

FONTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.


Ruth Ferreira Gomes
CONTADORA
CRC-PA 011204/O-8-S-AP
CPF 03 079 022 - 68


Luiz da França Magalhães Barroso
Prefeito Municipal de Vitória do Jari
CPF/MF 101 146 253 - 16


Lucergio Monteiro Benathar
Diretor Municipal de Administração e Finanças
CPF/MF 241 427 512 - 04


Jaseusa de Valina Farias Duarte
Chefe do Divisão Cont. Cr. e Tesouraria
CPF/MF 353 803 682 - 20